



RELATÓRIO FINAL

Auditoria nas Contas Anuais
Exercício - 2020

Conselho da Justiça Federal

Secretaria de Auditoria Interna



JUSTIÇA FEDERAL

Conselho da Justiça Federal
Secretaria de Auditoria Interna

Processo SEI n. 0004272-03.2020.4.90.8000

RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade

Objeto da Auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2020 a 31/12/2020

Composição da equipe:

Eva Maria Ferreira Barros – matrícula 1011 (Supervisora)

Angelita da Mota Ayres Rodrigues – matrícula 163 (**Auditora Responsável**)

Débora Cristina Jardim Vaz – matrícula 260

Fábio Junio Dantas – matrícula. 760

Jodaías Antonio de Araújo – matrícula 529

Roberto Junio dos Santos Moreira - matrícula 629

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão: Conselho da Justiça Federal - CJF

Responsáveis pelo Órgão:

Presidente – Ministro João Otávio de Noronha – CPF ***209.096*** - desde 29/08/2018

Substituta – Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura – CPF ***163.658*** - desde 29/08/2018

Presidente – Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins – CPF ***672.834*** - desde 28/08/2020

Substituto – Ministro Jorge Mussi – CPF ***047.379*** - desde 28/08/2020

Secretária-Geral – Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes – CPF ***381.906*** - desde 08/10/2018

Secretário-Geral – Juiz Federal Marcio Luiz Coelho de Freitas – CPF ***173.212*** - desde 28/08/2020

Substituto – Juiz Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes – CPF ***256.756*** - desde 09/09/2020

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, with a small number '2' written between them.



SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO	4
II. INTRODUÇÃO	7
Visão geral do objeto.....	8
Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	8
Não escopo.....	9
Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	9
Volume de recursos auditados.....	10
Benefícios da auditoria.....	10
III. ACHADOS DA AUDITORIA	11
1 Distorções de valores	11
2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação.....	11
3 Desvios de conformidade.....	12
IV. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	32
V. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.....	38
VI. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE.....	38
VII. CONCLUSÕES.....	42
Segurança razoável e suporte às conclusões	42
Conclusão sobre as demonstrações contábeis	42
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	43
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	43
Benefícios estimados ou esperados.....	43
VIII. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	44
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	46
APÊNDICE B – ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	51
APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE	54
LISTA DE SIGLAS.....	70
LISTA DE TABELAS.....	72
LISTA DE ILUSTRAÇÕES	72

14
M 3
al ob



I. APRESENTAÇÃO

1. O Conselho da Justiça Federal funciona junto ao Superior Tribunal de Justiça, conforme determina o art. 105, parágrafo único, II, da Constituição Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante.

2. A Lei n. 11.798, de 28 de outubro de 2008, regulamentou o funcionamento do CJF e apresentou, dentre outras, a seguinte orientação, em seu art. 3º:

As atividades de administração judiciária, relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno e informática, além de outras que necessitem coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, serão organizadas em forma de sistema, cujo órgão central será o Conselho da Justiça Federal. (grifo nosso)

3. Nos termos do Manual de Organização do Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Portaria CJF n. 89, de 26 de maio de 2020, alterado pela Portaria CJF n. 498, de 9 de outubro de 2020, de acordo com a estrutura organizacional do Órgão, aprovada pela Resolução CJF n. 618, de 17 de janeiro de 2020, à Secretaria de Auditoria Interna compete “avaliar a governança, a gestão de riscos, os controles internos administrativos, o cumprimento dos planos institucionais e a gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional, patrimonial e de pessoal, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, quanto aos princípios legais e constitucionais que regem a Administração Pública, além da coordenação dos procedimentos do Sistema de Controle Interno da Justiça Federal. No exercício de sua missão institucional, cabe à Secretaria de Auditoria Interna apoiar o órgão de controle externo, bem como, quando determinado, atuar em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça Federal”.

4. Dentre as atribuições específicas da Secretaria, destacam-se as seguintes:

[...] emitir parecer conclusivo da Secretaria sobre as contas anuais do Conselho da Justiça Federal, consignando qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;

[...] encaminhar ao Presidente o parecer da Secretaria sobre a prestação de contas do Conselho da Justiça Federal, para pronunciamento e submissão ao Plenário;

[...] propor ao Presidente a realização de auditorias, inspeções e fiscalizações e a avaliação dos sistemas contábeis, orçamentários,



financeiros, patrimoniais, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus; [...] orientar a realização de auditorias, inspeções e fiscalizações e a avaliação dos sistemas contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, propondo as medidas necessárias à regularização de eventuais irregularidades; [...]

5. No exercício de 2020, dois grandes marcos normativos inauguraram importantes mudanças nas atividades de auditoria interna, tanto no âmbito do Poder Judiciário, quanto neste Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, fato que impactou a atuação da Secretaria de Auditoria Interna do CJF. Em 1º de abril de 2020, por meio de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça n. 90, entraram em vigor as Resoluções CNJ n. 308 e n. 309, ambas de 11 de março de 2020. A primeira organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário sob a forma de sistema e cria a Comissão Permanente de Auditoria, e a segunda aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências.
6. Após a publicação das citadas Resoluções do CNJ, a Secretaria de Auditoria Interna tomou todas as providências com vistas à alteração dos atos normativos deste Conselho relativos ao tema, de modo a adequá-los aos termos das citadas Resoluções do CNJ.
7. Assim, foram editadas as Resoluções CJF n. 676 e n. 677, ambas de 23 de novembro de 2020, a primeira dispendo sobre a organização e as diretrizes de funcionamento do Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal e sobre o Comitê Técnico de Auditoria Interna, e a segunda dispendo sobre o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna da Justiça Federal.
8. Nesse contexto, e conforme determinações da jurisprudência do Tribunal de Contas da União e com base na Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework - IPPF*), os trabalhos de auditoria interna passaram a ter seu foco na eficácia do gerenciamento de riscos, no controle e na governança corporativa.
9. Por outro lado, com o advento da Instrução Normativa n. 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União (TCU), estabeleceu-se novo marco normativo para os processos de tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal, para fins de julgamento pelo TCU. Com isso, houve a necessidade de alteração do Plano Anual de Auditoria da Secretaria de Auditoria Interna para o exercício de 2020, para fins de inclusão, ainda naquele exercício, da presente auditoria nas contas.
10. Conforme o art. 27, inciso II, da referida Instrução Normativa, passou a fazer parte da prestação de contas de cada Unidade Prestadora de Contas (UPC), inclusive daquele referente ao exercício de 2020, o relatório da auditoria nas contas.

M 5



11. A auditoria referida no art. 27, II, retromencionado, deverá, nos termos da mesma IN, art. 12, inc. II, contemplar a auditoria financeira e de conformidade nas unidades, nas contas contábeis ou nos ciclos de transações relacionados ao Balanço Geral da União (BGU).
12. Assim sendo, e em razão de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, a Secretaria de Auditoria Interna realizou a presente auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelos responsáveis pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), nos termos da ISA/NBC TA 610 (ISSAI 2610). Os trabalhos da auditoria tiveram início no segundo semestre de 2020, de modo a tornar possível sua conclusão no prazo estabelecido pela IN n. 84/2020.
13. Os objetivos da auditoria são: obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do CJF, incluindo as respectivas notas explicativas, se estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
14. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.
15. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: o item I traz uma breve apresentação do CJF, de sua competência constitucional e de suas atribuições legais, bem como as competências administrativas da Secretaria de Auditoria Interna; o item II contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório (introdução); o item III apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; o item IV destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; o item V apresenta as deficiências significativas de controle interno; o item VI discorre sobre o monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle; o item VII expressa as conclusões da auditoria; o item VIII sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no Apêndice C; o Apêndice A detalha a metodologia empregada, e o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados. As listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number 6.



II. INTRODUÇÃO

16. Trata-se do Relatório final da Auditoria Integrada (financeira e de conformidade) nas Contas anuais de 2020, em atenção aos termos do art. 12 da Instrução Normativa TCU n. 84, de 22 de abril de 2020, a qual está prevista no item 26 do Anexo I do Plano Anual de Auditoria – PAA 2020.

17. No Comunicado de Auditoria (id 0177316), processo SEI 0004272-03.2020.4.90.8000, encaminhado ao Exmo. Secretário-Geral, foi informado o início da execução dos trabalhos da Auditoria n. 007-2020/CJF nas contas anuais de 2020, a ser realizada no âmbito do Conselho da Justiça Federal, no período de outubro de 2020 a março de 2021, conforme Programa de Auditoria (id 0177182), Cronograma de Auditoria (id 0177187) e Matriz de Planejamento (id 0177189).

18. Na 1ª fase da auditoria, as avaliações foram efetuadas mediante procedimentos relativos às normas e técnicas inerentes à auditoria governamental, entre elas, a análise documental, as conferências de cálculos e o exame de registros em sistemas, sobre os dados e informações com maiores riscos de distorções e/ou não-conformidades relevantes nas demonstrações contábeis, para a efetivação dos ajustes necessários antes do encerramento do exercício financeiro, bem como a análise preliminar da disponibilização das informações no Portal do CJF, nos moldes do determinado na Instrução Normativa TCU n. 84, de 22 de abril de 2020, conforme Relatório Preliminar (id 0183339), encaminhado ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do CJF em 24/12/2020, para manifestação das unidades auditadas.

19. Na 2ª fase da auditoria, deu-se continuidade às avaliações, mediante procedimentos contidos na 1ª fase, com fulcro na análise de conformidade dos processos de licitações e contratos e de pessoal, bem como dos registros das restrições contábeis e de contas contábeis, tendo por base o balancete do SIAFI e a relação amostral dos processos administrativos relacionados a seguir:

Tabela 1 – Amostra dos Processos Analisados

Processos SEI	
0002335-63.2019.4.90.8000	0001453-54.2019.4.90.8000
0001207-36.2020.4.90.8000	0000107-77.2019.4.90.8000
0000806-35.2019.4.90.8000	0002574-48.2020.4.90.8000
0000477-78.2019.4.90.8000	0001807-70.2019.4.90.8000
0002812-91.2019.4.90.8000	0001620-11.2019.4.90.8000
0001551-06.2020.4.90.8000	0001989-89.2019.4.90.8000
0000772-51.2019.4.90.8000	0000490-45.2019.4.90.8000
0000032-15.2019.4.90.8000	0003195-22.2019.4.90.8000
0001144-75.2019.4.90.8000	0000297-96.2019.4.90.8000
0001679-19.2019.4.90.8000	

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '7'.



Visão geral do objeto

20. O Conselho da Justiça Federal é o órgão central das atividades sistêmicas da Justiça Federal, cabendo-lhe a supervisão administrativa e orçamentária, com poderes correccionais, cujas decisões possuem caráter vinculante, ou seja, são de observância obrigatória por todas as unidades da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, conforme estabelece o art. 105, parágrafo único, inc. II, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei n. 11.798/2008.

21. Para cumprimento dos objetivos do CJF, a LOA de 2020 aprovou o orçamento de R\$ 9.851.300.047,00 para a Justiça Federal de primeiro grau, sendo o valor de R\$ 164.862.060,00 destinado ao CJF para o custeio de suas ações orçamentárias durante o exercício. A execução dos recursos destinados ao CJF foi de R\$ 154.235.186,88, correspondendo a 93,55% da provisão recebida, distribuídos da seguinte forma:

Tabela 2 – Execução da provisão recebida

Ação orçamentária		Provisão recebida	Despesa executada (*)
4257	Julgamento de causas na Justiça Federal	81.876.520,00	72.741.324,60
151W	Desenvolvimento e implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE	20.505,00	0,00
2004	Assistência médica e odontológica aos servidores civis, empregados	3.776.988,00	3.747.188,46
212B	Benefícios obrigatórios aos servidores civis, empregados	2.944.502,00	2.880.273,00
216H	Ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia a agentes públicos	134.413,00	120.333,20
219I	Publicidade Institucional e de utilidade pública	1.395.400,00	454.771,00
0181	Aposentadoria e pensões civis da União	17.132.012,00	16.963.468,37
09HB	Contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais	7.030.000,00	7.030.000,00
20TP	Ativos civis da União	50.551.720,00	50.297.828,25
Total		164.862.060,00	154.235.186,88

Fonte: Siafi

(*) Despesa paga + Restos a pagar inscritos + Destaques concedidos

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

22. A presente auditoria tem como objeto a ênfase financeira integrada com conformidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais em 31 de dezembro de 2020, com as correspondentes notas explicativas, bem como as operações, transações e os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

23. Os objetivos da auditoria financeira integrada com conformidade são obter segurança

8
M
M



razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do CJF em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos significativos, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

24. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

25. Não integram o escopo da auditoria o exame das Ações Orçamentárias separadamente, o Balanço Orçamentário e os saldos iniciais relativos às contas patrimoniais.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

26. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

27. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, independência, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de

9
Handwritten signatures and initials in blue ink.



auditoria.

28. Avaliou-se a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

29. A execução dos procedimentos de auditoria incluiu a análise documental, procedimentos analíticos e indagações. Os aspectos relevantes da metodologia encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

30. Em cumprimento às normas de auditoria, as distorções detectadas foram comunicadas à Administração nos Relatórios Preliminares, Fases 1 e 2 (id 0183339 e 0201034), e com ela discutidas, o que, na Fase 1, ocorreu antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria, conseqüentemente, emitisse uma opinião modificada. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal, Carta ASEG (id 0228607).

31. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes aos controles internos, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo o trabalho tendo sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de recursos auditados

32. O volume de recursos auditados atingiu o montante de R\$ 78.787.594,30, na perspectiva patrimonial, e R\$ 90.098.816,23 de despesas liquidadas no exercício.

33. Na Demonstração das Variações Patrimoniais, os procedimentos de auditoria concentraram-se nas áreas de maior materialidade dos gastos do CJF.

Benefícios da auditoria

34. Entre os benefícios estimados desta fiscalização, citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).


10
21/08



III. ACHADOS DA AUDITORIA

1 Distorções de valores

35. Ressalta-se que não foram detectadas pela equipe de auditoria distorções de valores relevantes nas demonstrações analisadas.

2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

Achado 1 - Ausência de registro da conta contábil Amortização Acumulada (corresponde a desdobramento do Achado 2 do Relatório Preliminar da 1ª fase, id 0183339)

36. A NBC TSP 08 – Ativo Intangível, estabelece o tratamento contábil dos ativos intangíveis, especificando, dentre outros assuntos, o reconhecimento e a mensuração de tais ativos.

37. O item 4.1 da macrofunção 020330, que trata da depreciação, amortização e exaustão na Adm. Dir. União, Aut, e Fund. informa que:

A entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível, por meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em obediência ao princípio da competência.

38. Ainda de acordo com a macrofunção, o item 11.1 diz que a amortização será realizada pelo sistema patrimonial do órgão:

O cálculo da amortização nos órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas será realizado pelo sistema de controle patrimonial de cada órgão, seguindo as orientações e critérios desta orientação.

39. Todavia, verificou-se a ausência de registro dos bens intangíveis do CJF no sistema patrimonial e do registro da amortização dos bens no SIAFI, gerando o prejuízo da informação contábil.

40. Em relação às demonstrações contábeis, importante destacar que a falta do registro contábil da conta “amortização acumulada” torna superavaliado o ativo intangível, e por consequência, o resultado patrimonial (Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais) do CJF.

N
11



Proposta de encaminhamento

- 1.1) Recomendar à Secretaria de Administração que adote providências para a operacionalização informatizada da gestão patrimonial.

3 Desvios de conformidade

Achado 2 - Realização de despesa sem prévio empenho (corresponde ao Achado 1 do Relatório Preliminar da 1ª fase, id 0183339)

41. A Lei n. 4.320/64, em seu art. 60, dispõe que: “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.”

42. Na análise da conformidade contábil, em relação à restrição contábil 315 (falta/restrição de conformidade dos registros de gestão), destaca-se no registro da conformidade de gestão da UG 090026, apurada na referida restrição, a incidência da restrição 918, que aponta a realização de despesa sem o prévio empenho nos meses de janeiro, abril, junho e dezembro do exercício de 2020.

43. Assim, verificou-se nos registros de conformidade de gestão a possível infringência à norma estabelecida, constatada por meio dos documentos analisados nos processos, cujas datas de emissão caracterizam a não observância à norma citada:

Tabela 3 - Restrição 918

Mês	Documentos de origem	Processo	Objeto	Documentos comprobatórios
Janeiro	2020NS000171 2020OB800098 2020DF800056	0005580- 12.2019.4.90.8000	Pagamento da Gratificação Por Encargo de Curso ou Concurso, do curso Reforma da Previdência realizado de 11 a 13 de novembro de 2019	<ul style="list-style-type: none">• doc. 0083968 (emitido em 04/12/2019);• doc. 0084385 (atesto do serviço em 05/12/2019);• doc. 0085850 a 0085854, 0085856, 0085858 a 0085861, 0085863 e 0085865 (<u>emissão das notas de empenho</u> em 09/12/2019).
Abril	2020NE000315	0000491- 79.2020.4.90.8000	Pagamento de despesa relativa ao fornecimento de materiais para limpeza, conservação das instalações prediais e limpeza de veículos oficiais.	<ul style="list-style-type: none">• doc. 0112544, 00112546, 0112548 (notas fiscais, registradas no SEI em 02/04/2020);• doc. SEI 0113187 (atesto em 06/04/2020);• doc. 0113680 (em 07/04/2020, informa da não existência de empenho);• doc. 0113744, 0114594 (<u>emissão das notas de empenho</u> em 07/04/2020,



Tabela 3 - Restrição 918

Mês	Documentos de origem	Processo	Objeto	Documentos comprobatórios
				14/04/2020 respectivamente).
Junho	2020NE000488	0007146-69.2019.4.90.8000	Aquisição de materiais destinados à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, reforma	<ul style="list-style-type: none">• doc. 0128847 (notas fiscais foram protocoladas no SEI em 15/06/2020);• doc. 0128848 (atesto das NF's em 16/06/2020);• doc. SEI 0129784 (solicitação de empenho em 18/06/2020);• doc. 0130484 (emissão da nota de empenho em 22/06/2020).
	2020NE000516	0003189-84.2019.4.90.8000	CONVÊNIO CJF/CEF que permite o acesso das unidades da Justiça Federal às informações registradas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI-SIPCI.	<ul style="list-style-type: none">• doc. 0130001 (fatura protocolada no SEI em 19/06/2020);• doc. SEI 0130003 (atesto do serviço em 19/06/2020);• doc. SEI 0130165 (solicitação de empenho em 19/06/2020);• doc. SEI 0131106 (emissão da nota de empenho em 24/06/2020).
Dezembro	2020NE000803	0002042-47.2020.4.90.8000	Pagamento de despesa referente ao suporte técnico do controle de acesso do Conselho da Justiça Federal	<ul style="list-style-type: none">• doc. 0176235 (nota fiscal foi protocolada no SEI em 01/12/2020);• doc. 0176270 (atesto da NF ocorrido em 01/12/2020);• doc. SEI 0176515 (solicitação de empenho para pagamento da NF em 02/12/2020);• doc. SEI 0177277 (emissão da nota de empenho em 03/12/2020).

Proposta de encaminhamento

- 2.1) Recomendar à Secretaria de Administração, à Secretaria de Gestão de Obras e à Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, que se abstenham de realizar despesas sem prévio empenho.

N
13
al



Achado 3 - Inexistência de controle dos bens patrimoniais (corresponde ao Achado 2 do Relatório Preliminar da 1ª fase, id 0183339)

Bens móveis

44. As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), ao abordarem o tema da informação contábil, apresentam como suas características, entre outras, a Representação Fidedigna, que é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material, e a Tempestividade, que significa “ter informação disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão.”

45. A Norma NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado estabelece o tratamento contábil para os ativos imobilizados, tendo como principais questões o reconhecimento dos ativos, a determinação dos seus valores contábeis e os valores de depreciação e de perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação a eles.

46. Além disso, de acordo com a orientação contida no Manual SIAFI, na macrofunção 020343 – Bens móveis, os órgãos e entidades devem utilizar sistemas informatizados para o controle e a gestão dos bens móveis:

7.2 - Com o intuito de controlar a movimentação, o desfazimento, os inventários e os cálculos de depreciação de bens móveis, orienta-se que os órgãos e entidades adotem formas de identificação individual desses ativos, bem como a utilização de sistemas informatizados para o controle e gestão desses bens, conforme diretrizes dispostas na Instrução Normativa SEDAP/PR, nº 205, de 8 de abril de 1988.

47. Faz-se necessário mencionar, outrossim, o item 2.3 da macrofunção 021101, que trata dos Relatórios de movimentação do almoxarifado, bens móveis e intangíveis (RMA e RMBI): “As Unidades Setoriais de Contabilidade procedem mensalmente à conciliação dos saldos apontados nos RMA e RMBI com os saldos existentes no SIAFI”.

48. Em análise ao Relatório de movimentação de bens móveis (RMB), os saldos no exercício de 2020 entre o sistema patrimonial (ASIWEB) e o SIAFI não puderam ser conciliados, conforme relatado no processo SEI 0004272-03.2020.4.90.8000, Despacho SEMAPA 0186025:

Tão logo o RMB de 2019 for encaminhado, esta Seção iniciará os trabalhos para o fechamento do exercício de 2020, com o lançamento de todos os bens adquiridos naquele exercício, assim como o lançamento das baixas referentes às transferências e doações efetuadas por este órgão. Em sequência,

14



encaminhará o RMB referente ao exercício de 2020 também à Seção de Orientação Contábil - SECONT/SPO, para a devida regularização contábil.

49. De acordo com as informações constantes do processo SEI 0002278-31.2019.4.90.8000, documentos 0131601, 0049745 e 0100283, desde o encerramento do contrato com a empresa Link Data, responsável pela manutenção do *software* de gestão ASIWEB, que ocorreu em 15/07/2019, o sistema apresentou algumas intercorrências, dentre elas, o funcionamento irregular do módulo patrimônio, prejudicando as atividades de cadastro, movimentação e transferência de bens móveis, registros contábeis, controle da depreciação de bens, emissão de relatórios gerenciais, inviabilizando o controle dos bens móveis do CJF.

50. Segundo consta nos processos 0001651-61.2020.4.90.8000 e 0002278-31.2019.4.90.8000 (documento 0049783), à época, houve tentativas de viabilizar a operacionalização do controle dos bens móveis, tais como a contratação de um novo sistema patrimonial (Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – SIADS), soluções junto à própria Link Data no sentido de garantir o adequado funcionamento do sistema, porém não se logrou sucesso em nenhuma das tentativas citadas.

51. Conforme o processo SEI 0003322-45.2020.4.90.8000, desde o final do exercício de 2020, o CJF está em tratativa com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região para a contratação de um novo sistema de controle dos bens patrimoniais e de materiais de consumo do CJF, o GEAFIN - Sistema de Gestão Administrativa e Financeira.

52. Paralelamente, dada a indefinição sobre a contratação de um novo sistema, e tendo em vista os prejuízos da informação contábil e gerencial dos bens móveis, o CJF providenciou a contratação emergencial da empresa Link Data, no processo 0003672-01.2020.4.90.8000, mediante o Contrato CJF n. 027/2020, para prestação de serviços especializados de ajuste da paridade contábil e respectivos fechamentos mensais do módulo de patrimônio do sistema ASI, até o mês de outubro de 2019.

53. No trabalho da Auditoria de contas do TCU, foram analisadas as seguintes contas contábeis que compõem o ciclo contábil, bens móveis:

- 1.2.3.1.1.01.08 - Máquinas e equipamentos gráficos;
- 1.2.3.1.1.02.01 - Equipamento de tecnologia da informação e comunicação;
- 1.2.3.1.1.03.03 - Mobiliário em geral;
- 1.2.3.1.1.04.05 - Equipamentos para áudio, vídeo e foto;

15
R/M
EJ



- 1.2.3.8.1.01.00 - Depreciação acumulada – bens móveis.

54. Ressalta-se que foram considerados na análise da movimentação das contas apenas os saldos do exercício de 2020, tendo em vista a desatualização do sistema patrimonial decorrente da descontinuidade dos serviços de suporte técnico e manutenção do sistema ASIWEB, relatado anteriormente, que inviabilizou a verificação com os saldos iniciais das contas relacionadas do ciclo contábil.

55. Nas contas contábeis 123110201, 123110303 e 123810100, em que houve movimentação no exercício de 2020, os valores registrados no SIAFI foram analisados e confirmados nos respectivos processos administrativos.

56. Dessa forma, a conta contábil 123110201 registrou a entrada de bens no montante de R\$ 1.829.388,56. O registro de saída de bens ocorreu em virtude de doação de ativos da solução da rede sem fio, no valor de R\$ 1.122.935,68, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme processo SEI 0006632-23.2019.4.90.8000, documento 0173740. O outro registro de saída de bens se refere à doação de 05 computadores, 05 monitores, 05 teclados, 05 mouses e 05 fontes, no valor de R\$ 287,30, para a Polícia Civil de Minas Gerais, conforme processo SEI 0001713-06.2020.4.90.8000, documento 0139249. A conta contábil 12311030 registrou apenas a entrada de bens no valor de R\$ 5.800,00.

57. A conta contábil 123810100 registrou no conta corrente P 123110201 o valor de R\$ 1.018.770,51, referente à baixa da depreciação, haja vista a transferência de bens móveis para o TRF da 1ª Região citada anteriormente.

58. Por fim, cabe esclarecer que no exercício de 2021, conforme o processo SEI 000045-30.2019.4.90.8000, documento 0191136, a Seção de Material e Patrimônio (SEMAPA) informou que foram efetuados os ajustes no ASIWEB, referentes ao módulo patrimônio 2020, para a emissão do RMB: “Informo que foi concluído com sucesso os trabalhos relacionados ao ajuste do sistema ASIWEB – modulo patrimônio, referente aos anos de 2019 e 2020.” No entanto, conforme o documento 0194858, há que se observar que deverão ocorrer ajustes no sistema patrimonial, além de outros decorrentes da conciliação dos saldos do RMB 2020, que deverá ser realizada pela unidade competente, de forma que os valores entre o SIAFI e o ASI, no exercício de 2020, estejam compatibilizados.

16



Bens intangíveis

59. A NBC TSP 08 – Ativo Intangível, estabelece o tratamento contábil dos ativos intangíveis, especificando, dentre outros assuntos, o reconhecimento e a mensuração de tais ativos.
60. De acordo com a macrofunção SIAFI 020345, item 10.2, “Os ativos intangíveis devem ser registrados no sistema de gestão patrimonial utilizado pela entidade”.
61. Em face da materialidade para execução (ME), cujo valor estabelecido foi de R\$ 1.648.624,92, as contas contábeis dos bens intangíveis selecionadas para a análise foram as contas 124110101 – *Softwares* e 124110102 - *Softwares* em fase de desenvolvimento.
62. Os saldos iniciais e finais não puderam ser confirmados, tendo em vista os problemas decorrentes da falta de conciliação entre os valores registrados no SIAFI e a relação de bens (*softwares*) adquiridos e em uso pela informática e da falta de registro desses ativos no sistema patrimonial, conforme consta no processo SEI 0000941-81.2019.4.90.8000, documentos 0002770 e 0183452.
63. Nesse sentido, considerou-se tão somente a movimentação ocorrida no exercício de 2020 nas contas selecionadas, sendo os seus valores e registros contábeis analisados e confirmados por esta auditoria, como segue:

Tabela 4 - Ativo Intangível

Contas selecionadas	Movimentação em 2020
124110101 – <i>Softwares</i>	419.754,80
124110102 – <i>Softwares</i> em fase de desenvolvimento	2.614,33

64. Ressalte-se que esta unidade de auditoria se manifestou em relatórios anteriores acerca da situação dos bens intangíveis do CJF por meio de recomendações, sendo a mais recente a manifestação ocorrida no Relatório de Gestão de 2019, processo SEI 0002075-13.2020.4.90.8000, documento 0164302, onde recomendou “Adotar providências para a regularização dos bens intangíveis”.

Proposta de encaminhamento

- 3.1) Recomendar à Secretaria de Administração que adote providências para a operacionalização informatizada da gestão patrimonial.



Achado 4 - Registro parcial dos contratos no SIAFI (corresponde ao Achado 3 do Relatório Preliminar da 1ª fase, id 0183339)

65. A informação contábil deve ser íntegra, sendo reconhecida na sua totalidade e estando disponível para o registro no momento em que ocorre.

66. Para acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e contábil, faz-se necessário o registro do contrato no SIAFI, conforme especifica o manual SIAFI, no item 3.1.13.2 da macrofunção 021205 – Roteiro de acompanhamento da execução orçamentária, financeira e contábil:

3.1.13.2 Caso a despesa seja vinculada a um contrato, porém a entidade não utilize o SIASG para a execução deste contrato, é necessário registrar o ato no SIAFI WEB por meio do documento hábil RC Registro de Controles Diversos, utilizando as situações LDV011- ASSINATURA DE CONTRATOS DE DESPESA, ou LDV034 ASSINATURA DE CONTRATOS DE DESPESA CREDOR UG E C/C CONTRATO IG.

67. Nos processos analisados, verificou-se na conta contábil 812310201 (Contratos de serviços em execução) o registro a menor em relação aos valores estimados nos contratos Administrativos do CJF:

- a) Processo SEI 0003195-22.2019.4.90.8000, CTR 016/2016, V Termo Aditivo. O valor do contrato foi de R\$ 1.333.390,08, porém o valor registrado no SIAFI foi de R\$ 1.221.406,43;
- b) Processo SEI 0000107-77.2019.4.90.8000, CTR 024/2015, VII Termo Aditivo. O valor do contrato foi de R\$ 2.849.779,32, porém o valor registrado no SIAFI foi de R\$ 2.612.297,71;
- c) Processo SEI 0001807-70.2019.4.90.8000, CTR 023/2016, II Termo Aditivo. O valor do contrato foi de R\$ 2.324.019,36, porém o valor registrado no SIAFI foi de R\$ 2.301.245,56;
- d) Processo SEI 0002456-51.2019.4.90.8000, CTR 024/2019. O valor do contrato foi de R\$ 10.807.424,00, porém o valor registrado no SIAFI foi de R\$ 1.255.840,00;
- e) Processo SEI 0000490-45.2019.4.90.8000, CTR 024/2016, VI Termo Aditivo. O valor do contrato foi de R\$2.686.954,68, porém o valor registrado no SIAFI foi de R\$ 2.292.055,73



Proposta de encaminhamento

- 4.1) Recomendar à Secretaria de Administração que realize o registro complementar dos contratos.

Achado 5 – Ausência de registro da garantia no SIAFI (corresponde ao Achado 4 do Relatório Preliminar da 1ª fase, id 0183339)

68. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da macrofunção 021126 – Depósitos em garantia, apresenta as orientações para o registro nos casos em que houver a prestação da garantia.

69. Entretanto, observou-se que a garantia contratual não foi registrada no SIAFI nos processos listados a seguir:

- a) processo SEI 0003195-22.2019.4.90.8000, CTR 016/2016, V Termo Aditivo. O valor da garantia foi de R\$ 66.669,50;
- b) processo SEI 0001679-19.2019.4.90.8000, CTR 002/2015, IV Termo Aditivo. O valor da garantia foi de R\$ 122.800,68.

Proposta de encaminhamento

- 5.1) Recomendar à Secretaria de Administração que realize o registro da garantia no SIAFI.

Achado 6 – Registro indevido da garantia no SIAFI (corresponde ao Achado 5 do Relatório Preliminar da 1ª fase, id 0183339)

70. A macrofunção SIAFI 021126 – Depósitos em garantia, no item 4.3.7, traz orientações quanto ao seguro-garantia na execução dos contratos: “Caso ocorram alterações no valor do contrato, o caucionário deverá complementar a garantia anteriormente apresentada, conforme preconiza o Art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666, de 1993.”

71. Na análise da amostra, verificou-se o registro inadequado da garantia contratual evidenciado nos seguintes processos:

- a) processo SEI 0001144-75.2019.4.90.8000, CTR 36/2017, II Termo Aditivo. O valor da garantia foi de R\$ 83.138,39;
- b) processo SEI 0000297-96.2019.4.90.8000, CTR 36/2017, V Termo Aditivo. O valor da garantia foi de R\$ 75.230,80;

19
al



Proposta de encaminhamento

- 6.1) Recomendar à Secretaria de Administração que realize os ajustes no SIAFI, de forma a compatibilizar os saldos registrados na conta contábil e os valores atuais das garantias contratuais.

Achado 7 – Ausência de documentação técnica, operacional e de análise e controle (corresponde ao Achado 1 do Relatório Preliminar da 2ª fase, id 0201034)

72. Ao analisar o processo SEI n. 0002812-91.2019.4.90.8000, que trata de prestação de serviços técnicos especializados de sustentação das soluções de segurança, monitoramento de serviços, tratamento de incidentes de segurança e a análise e tratamento de vulnerabilidade e o processo SEI n. 0001551-06.2020.4.90.8000, que trata de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação, constatou-se a ausência de documentação técnica, operacional e de análise e controle, de execução de rotinas pró-ativas e reativas, de análise de desempenho, monitoramento e operação de serviços.

73. De acordo com as cláusulas contratuais, a contratada obriga-se a criar documentação técnica, operacional e de análise e controle, execução de rotinas pró-ativas e reativas, análise de desempenho, monitoramento e operação dos serviços, como se vê abaixo:

Contrato n. 010/2015 – CJF (id 0019926), CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, 3.1, alínea “d”

3.1 – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Termo de Referência seus anexos e ainda, a:

(...)

- d. Criar documentação técnica, operacional e de análise e controle, execução de rotinas pró-ativas e reativas, análise de desempenho, monitoramento e operação dos serviços.

(...)

Contrato n. 008/2020 – CJF (id 0116802), CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, 6.1.1, alínea “e”,

6.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

6.1.1 Requisitos Internos:

(...)

- e. Criar documentação técnica, operacional e de análise e controle, execução de rotinas pró-ativas e reativas, análise de desempenho, monitoramento e operação dos serviços;

74. A Lei n. 8.666/93 determina que a Administração deve fiscalizar e, juntamente com o contratado, executar fielmente as cláusulas contratuais estabelecidas na avença, *in verbis*:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

20



III - fiscalizar-lhes a execução;

(...)

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Proposta de encaminhamento

- 7.1) Recomendar ao gestor do contrato, da Secretaria de Tecnologia da Informação, que junte a documentação aos autos, de acordo com as cláusulas contratuais citadas.

Achado 8 – Ausência do Diário de Ocorrências (corresponde ao Achado 2 do Relatório Preliminar da 2ª fase, id 0201034)

75. Ao analisar o processo SEI n. 0002812-91.2019.4.90.8000, que trata da prestação de serviços técnicos especializados de sustentação das soluções de segurança, monitoramento de serviços, tratamento de incidentes de segurança e a análise e tratamento de vulnerabilidade, e o processo SEI n. 0001551-06.2020.4.90.8000, que trata de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação, constatou-se a ausência do Diário de Ocorrências, onde constam os registros de eventuais ocorrências diárias relativas à execução dos trabalhos, conforme determinado no contrato.

76. De acordo com as cláusulas contratuais, a contratada obriga-se a manter um Diário de Ocorrências, onde devem constar os registros das eventuais ocorrências diárias relativas à execução dos trabalhos, como se vê abaixo:

Contrato n. 010/2015 – CJF (id 0019926), CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, 3.1, alínea “f”

3.1 – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Termo de Referência seus anexos e ainda, a:

(...)

d. manter um Diário de Ocorrência que conste nos registros as eventuais ocorrências diárias relativas à execução dos trabalhos.

(...)

Contrato n. 008/2020 – CJF (id 0116802), CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, 6.1.1, alínea “r”,

6.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

6.1.1 Requisitos Internos:

(...)

r) Manter um Diário de Ocorrências que conste nos registros as eventuais ocorrências diárias relativas à execução dos trabalhos;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 21 and some illegible marks.



77. Nesse sentido, a Lei n. 8.666/93 determina que o representante da Administração deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, *in verbis*:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Proposta de encaminhamento

- 8.1) Recomendar ao gestor do contrato, da Secretaria de Tecnologia da Informação, que junte o Diário de Ocorrências nos respectivos processos de contratação.

Achado 9 – Ausência da avaliação mensal do relatório gerencial de serviços (corresponde ao Achado 3 do Relatório Preliminar da 2ª fase, id 0201034)

78. Ao analisar o processo SEI n. 0002812-91.2019.4.90.8000, que trata de prestação de serviços técnicos especializados de sustentação das soluções de segurança, monitoramento de serviços, tratamento de incidentes de segurança e a análise e tratamento de vulnerabilidade, e o processo SEI n. 0001551-06.2020.4.90.8000, que trata de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação, não foi identificada a avaliação mensal do relatório gerencial de serviços, conforme estabelecido no instrumento contratual.

79. De acordo com as cláusulas contratuais, o contratante (CJF) é obrigado a avaliar mensalmente o relatório gerencial de serviços, observando os indicadores e metas de níveis de serviço alcançados:

Contrato n. 010/2015 – CJF (id 0019926), CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, 4.1, alínea “i”.

4.1 – O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e, ainda:

(...)

i. avaliar mensalmente o relatório gerencial de serviços, observando os indicadores e metas de níveis de serviço alcançados.

(...)

Contrato n. 008/2020 – CJF (id 0116802), CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, 7.1, alínea “g” (sic).

7.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

(...)

g) Avaliar mensalmente o relatório gerencial de serviços, observando os indicadores e metas de níveis de serviço alcançados;



80. Nesse sentido, a Lei n. 8.666/93 imprime responsabilidades à Administração e ao contratado, como se vê nos excertos abaixo:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

III - fiscalizar-lhes a execução;

(...)

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (grifado)

Proposta de encaminhamento

- 9.1) Recomendar ao gestor do contrato, da Secretaria de Tecnologia da Informação, que junte a documentação aos autos, de acordo com as cláusulas contratuais citadas.

Achado 10 – Nota fiscal apresentada após o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço (corresponde ao Achado 4 do Relatório Preliminar da 2ª fase, id 0201034)

81. Ao analisar o processo SEI n. 0002812-91.2019.4.90.8000, que trata da contratação de prestação de serviços técnicos especializados de sustentação das soluções de segurança, monitoramento de serviços, tratamento de incidentes de segurança e a análise e tratamento de vulnerabilidade, constatou-se que a nota fiscal não está sendo apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. A mesma ocorrência também foi detectada no Processo SEI n. 0001551-06-2020.4.90.8000.

82. De acordo com as cláusulas contratuais, o contratado tem até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço para apresentar a nota fiscal. Constatou-se que a contratada demora mais de 40 dias após a prestação do serviço para apresentar a nota fiscal, como se vê nos documentos ids. 0111361, 0135595 e 0147632:

Contrato n. 010/2015 – CJF (id 0019926), CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO, 15.2.

15.2 A nota fiscal deverá apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço...

...



Contrato n. 008/2020 – CJF (id 0116802), CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, 13.4.

13.4 A nota fiscal deverá apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

83. A Lei n. 8.666/93 imprime responsabilidades à Administração e ao contratado na execução do contrato, como se vê nos excertos abaixo:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

III - fiscalizar-lhes a execução;

(...)

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (grifado)

Proposta de encaminhamento

10.1) Recomendar ao gestor do contrato, da Secretaria de Tecnologia da Informação, que registre nos autos e informe à SAD o descumprimento das cláusulas contratuais;

10.2) Recomendar à SAD que oriente a empresa sobre a necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais.

Achado 11 – Atesto e pagamento de serviço ainda não prestado (corresponde ao Achado 5 do Relatório Preliminar da 2ª fase, id 0201034)

84. Ao analisar o processo SEI n. 0001551-06.2020.4.90.8000, que trata de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação para o CJF, constatou-se que o gestor do contrato atestou a prestação do serviço sem que o mesmo tivesse acontecido.

85. No dia 21 de dezembro 2020, a contratada emitiu a Nota Fiscal id 0183551, informando a prestação do serviço referente ao período de 01/12/2020 a 31/12/2020, sem o respectivo mês de prestação de serviço ter chegado ao fim. No dia 28 de dezembro daquele ano, o gestor atestou a prestação do serviço, conforme id. 0183554.

86. No dia 29 de dezembro, foi autorizado o pagamento (Autorização de Pagamento, id 0183645), que por sua vez se efetivou no dia 31/12/2020 (id 0183794 e 0183966).

87. De acordo com o Edital da contratação id. 0094993, Termo de Referência, item 6, o serviço deverá ser prestado ininterruptamente 24 horas por dia, 07 dias por semana e 365 dias por ano.

88. O Contrato n. 008/2020 – CJF (id 0116802), CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, 13.21, determina que “Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente



o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.”

89. A Lei n. 8.666/93 informa que as partes têm que cumprir as cláusulas contratuais fielmente. Senão vejamos:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (grifado)

90. De acordo com a Lei n. 4.320/64:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Proposta de encaminhamento

- 11.1) Recomendar ao gestor do contrato, da Secretaria de Tecnologia da Informação, que observe as cláusulas contratuais e não ateste a prestação de serviços sem a integral ocorrência dos mesmos;
- 11.2) Recomendar à SAD que não efetue pagamento enquanto não houver a total execução do serviço contratado.

Achado 12 – CNPJ do credor na Nota de Empenho diferente do acostado na assinatura do Contrato (corresponde ao Achado 6 do Relatório Preliminar da 2ª fase)

91. Ao analisar o processo SEI n. 0002335-63.2019.4.90.8000, referente à contratação de prestação continuada de serviços de sustentação do ambiente de Tecnologia da Informação do CJF, constatou-se que no contrato está disposto um CNPJ, mas na emissão da Nota de Empenho id 0110699 é identificado outro CNPJ.

92. No Contrato 02/2015 (id. 0097885) consta o CNPJ 21.246.699/0031-60 da empresa ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A, enquanto na Nota de Empenho SEORCA

25
al



0110699 (2020NE268) consigna-se como credor o CNPJ 05.510.654/0004-21 da empresa ALGAR CONSULTORIA TI S/A.

93. As Notas Fiscais apresentadas NF280 e NF281 (id. 0103780), NF 302 e 303 (id. 0112538) e NF 305 e 306 (id. 0118013) também apresentam o CNPJ 05.510.654/0004-21.

94. Não obstante a aceitação pelo TCU dessa situação, conforme se vê no Acórdão n. 3.056/2008 – Plenário, é necessário saber se houve alteração contratual que possa prejudicar a execução do contrato.

95. Nesse sentido, a Lei n. 8.666/93 informa:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

...

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; (grifado)

96. De acordo com a Lei n. 4.320/64, na fase de liquidação é feita a verificação de quem se deve pagar:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Proposta de encaminhamento

12.1) Recomendar à SAD para que emita a nota de empenho com o CNPJ de acordo com o contrato.

Achado 13 – Ausência da relação de profissionais que prestarão serviço no mês corrente (corresponde ao Achado 7 do Relatório Preliminar da 2ª fase, id 0201034)

97. Ao analisar o processo SEI n. 0001551-06.2020.4.90.8000, referente à contratação de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação do CJF, constatou-se que a contratada não está enviando, no primeiro dia útil de cada mês, a relação dos profissionais que prestarão os serviços no mês corrente:

Contrato n. 008/2020 – CJF (id 0116802), CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, 6.1, alínea “h”

h) Apresentar no 1º (primeiro) dia útil de cada mês a relação dos profissionais que prestarão os serviços no mês corrente;



Proposta de encaminhamento

- 13.1) Recomendar ao gestor do contrato, da Secretaria de Tecnologia da Informação, que solicite à contratada a relação dos profissionais que prestarão o serviço no primeiro dia útil de cada mês, da forma acordada pelas partes quando da assinatura do contrato.

Achado 14 – Pagamento realizado sem a autorização do ordenador de despesa (corresponde ao Achado 8 do Relatório Preliminar da 2ª fase, id 0201034)

98. Ao analisar o processo SEI n. 0002812-91.2019.4.90.8000, referente à contratação de serviços técnicos especializados de sustentação das soluções de segurança, monitoramento de serviços, tratamento de incidentes de segurança e a análise e tratamento de vulnerabilidade do CJF, constatou-se que um dos pagamentos foi autorizado sem a chancela do ordenador de despesa, conforme o documento Autorização de Pagamento, id. 0110104, competência de dezembro de 2019, onde não há a assinatura da autoridade competente para a execução do ato de autorização de pagamento da despesa.

99. O Decreto-Lei n. 200/67 e a Lei n. 4.320/64 informam, respectivamente:

Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

...

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Proposta de encaminhamento

- 14.1) Recomendar à SAD que se abstenha de realizar o pagamento de despesas sem autorização da autoridade competente.

Achado 15 – Pagamento de substituição em desacordo com o regramento legal (corresponde ao Achado 9 do Relatório Preliminar da 2ª fase, id 0201034)

100. Ao analisar os processos SEI 0002108-16.2020.4.90.8000 e 0002795-06.2020.4.90.8000, período de substituição de 01/05/2020 a 31/05/2020 e 01/07/2020 a 31/07/2020, constatou-se que, nos meses de junho e agosto de 2020, o servidor de matrícula 850 recebeu pagamento de substituição CJ-01 no valor de R\$ 6.125,91(somado à remuneração referente à FC-4 ocupada pelo servidor), valor superior àquele constante na tabela de



remuneração dos cargos dos quadros de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus para o referido cargo, qual seja, R\$ 5.990,88.

101. Nesse sentido, a Resolução CJF n. 3/2008 determina:

Art. 55. A substituição é automática nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na hipótese de vacância da função comissionada, sendo retribuída nos primeiros trinta dias, de acordo com a remuneração que for mais vantajosa para o servidor.

§ 1º Nos primeiros trinta dias, as atribuições decorrentes da substituição serão acumuladas com as da função de que o servidor seja titular.

[...]

§ 4º A substituição que se der por período incompleto do mês calendário será calculada de forma proporcional, por fração em que conste, como numerador, o número de dias substituídos no curso do mês e, como denominador, o número 30 (trinta). (Incluído pela Resolução n. 594, de 25 de outubro de 2019)

Proposta de encaminhamento

102. Recomenda-se à SGP:

- 15.1) Corrigir as inconsistências;
- 15.2) Verificar a existência de casos análogos e proceder aos ajustes;
- 15.3) Implantar controles internos a fim de evitar novas ocorrências.

Achado 16 – Ausência do registro da compensação da antecipação da gratificação natalina (corresponde ao Achado 10 do Relatório Preliminar da 2ª fase, id 0201034)

103. Ao analisar o processo SEI 0000085-70.2020.4.90.8000, referente ao processo da folha de pagamento do mês de janeiro de 2020, identificou-se a antecipação da gratificação natalina para os servidores de matrículas 819 e 874. No entanto, não consta nas fichas financeiras dos servidores a devida compensação.

104. Nesse sentido, a Resolução CJF n. 2/2008 informa:

Art. 60. A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

(...)

§ 6º À época do pagamento normal da gratificação natalina será descontado o que o servidor tiver percebido a título de adiantamento.

Proposta de encaminhamento

105. Recomenda-se à SGP:

- 16.1) Verificar a ocorrência e, havendo confirmação, realize o devido desconto da antecipação da gratificação natalina, na forma da lei;
- 16.2) Reforçar os sistemas de controles internos a fim de mitigar novas ocorrências.



Achado 17 – Retenção indevida de imposto de renda na fonte (corresponde ao Achado 11 do Relatório Preliminar da 2ª fase, id 0201034)

106. Ao analisar o processo SEI 0003585-54.2020.4.90.8000, referente à folha de pagamento normal do mês de outubro de 2020, constatou-se retenção indevida de imposto de renda no valor de R\$ 197,14, referente ao servidor de matrícula 974, em decorrência de ajuste de contas lançado em outubro de 2020.

107. Registra-se que o referido valor equivale a 27,5% de R\$ 716,88, que foi devolvido pelo servidor na rubrica 711.020 – Rep. Opção FC, em razão de sua dispensa da função comissionada ocupada neste Conselho da Justiça Federal. Logo, o valor ora descontado a título de imposto de renda, na folha de outubro de 2020, deveria ter sido devolvido (creditado) ao servidor.

108. Nesse sentido a IN RFB n. 1717, de 17 de julho de 2017, informa:

Art. 18. O sujeito passivo que efetuou retenção indevida ou a maior de tributo administrado pela RFB no pagamento ou crédito a pessoa física ou jurídica, efetuou o recolhimento do valor retido e devolveu ao beneficiário a quantia retida indevidamente ou a maior, poderá pleitear sua restituição, na forma estabelecida no § 1º do art. 7º, ressalvada a hipótese de que trata o art. 31.

§ 1º A devolução a que se refere o caput deverá ser acompanhada:

I - do estorno, pela fonte pagadora e pelo beneficiário do pagamento ou crédito, dos lançamentos contábeis relativos à retenção indevida ou a maior;
II - da retificação, pela fonte pagadora, das declarações já apresentadas à RFB e dos demonstrativos já entregues à pessoa física ou jurídica que sofreu a retenção, nos quais a referida retenção tenha sido informada; e
III - da retificação, pelo beneficiário do pagamento ou crédito, das declarações já apresentadas à RFB nas quais a referida retenção tenha sido informada ou utilizada na dedução de tributo.

§ 2º O sujeito passivo poderá utilizar o crédito correspondente à quantia devolvida na compensação de débitos relativos aos tributos administrados pela RFB na forma estabelecida no art. 65.

§ 3º O disposto no caput e no § 2º aplica-se à Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS), de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações.

Proposta de encaminhamento

109. Recomenda-se à SGP:

17.1) Efetuar o recolhimento do IR na fonte de acordo com o normativo citado;

17.2) Reforçar os sistemas de controles internos a fim de mitigar novas ocorrências.

Achado 18 – Ausência dos registros contábeis de provisão de férias (corresponde ao Achado 6 do Relatório Preliminar da 1ª fase, id 0183339)

110. Ao analisar os processos relacionados ao Achado 6, do Relatório Preliminar – 1ª fase, SEI n. 0183339, que tratam da folha de pagamento de pessoal entre janeiro de 2020 e setembro



de 2020, não foram identificados os relatórios dos registros dos valores acerca de provisão de férias, conforme a Macrofunção SIAFI 02.11.42, item 5.3.1.5.

111. Nesse sentido, o Manual Siafi informa:

5.3.1.5 - Mensalmente, deve-se apropriar a obrigação do duodécimo de férias com os servidores ativos. O valor da apropriação deve levar em conta o abono constitucional (1/3) e a remuneração no período de férias, por meio da situação PRV002, que tem o lançamento contábil seguinte:

PRV002 - APROPRIAÇÃO MENSAL DE FÉRIAS A PAGAR - PESSOAL ATIVO

Lançamento contábil (contas patrimoniais):

D 311X1.05.00 VPD COM FÉRIAS C 21111.01.03 FÉRIAS A PAGAR (P)

Proposta de encaminhamento

18.1) Recomendar à SUOFI que realize os registros na conta 21111.01.03 FÉRIAS A PAGAR na forma estabelecida na macrofunção 02.11.42.

Achado 19 - Ausência de informações no Portal do CJF (corresponde ao Achado 7 do Relatório Preliminar da 1ª fase, id 0183339)

112. O art. 8º da Instrução Normativa TCU n. 84/2020 define que a integralidade da prestação de contas da UPC consiste na apresentação de informações definidas nas alíneas *a a j*, do Inciso I, bem como as demonstrações contábeis (Inciso II), o relatório de gestão (Inciso III), e o rol de responsáveis (Inciso IV), conforme abaixo:

[...]

- a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;
- b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;
- c) as principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;
- d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;
- f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;
- g) a execução orçamentária e financeira detalhada;
- h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number '30' and various initials.



custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e

j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

[...]

II- as demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade;

III - o relatório de gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU; e

IV - rol de responsáveis.

[...]

113. Nos termos do art. 9º da IN TCU n. 84/2020, a prestação de contas se fará mediante a divulgação, em sítio oficial da UPC, em seção específica com chamada na página inicial sob o título “Transparência e prestação de contas”, das informações dispostas no inciso I, do art. 8º, durante o exercício financeiro e a publicação das demonstrações contábeis e do relatório de gestão, após o encerramento do exercício financeiro. Também devem ser disponibilizadas no sítio as informações relativas ao rol de responsáveis, conforme disciplina o § 4º do art. 7º da referida IN 84/2020.

114. Diante disso, a Secretaria de Auditoria Interna do CJF analisou se os dados constantes no *link* Transparência e Prestação de Contas no sítio oficial do CJF na internet: <https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1/in-84-2020-tcu/in-tcu-84-2020>, estavam em conformidade com os conteúdos determinados pela IN-TCU n. 84/2020.

115. Constatou-se a ausência do item “Repasses e transferências” e a ocorrência de informações incompletas nos itens “Ações de supervisão, controle e correição”; “Programas, projetos, ações, obras e atividades”; e “SIC – Serviço de Informações ao Cidadão – autoridade responsável pelo monitoramento da LAI”; constantes do *link* “Transparência e Prestação de Contas”, *sublink* “Prestação de Contas (IN TCU 84/2020)”.

Proposta de encaminhamento

116. Recomenda-se à gestão:

19.1) Incluir dados ausentes acerca dos “Repasses e transferências” no *site* do CJF, no *link* “Transparência e Prestação de Contas”, *sublink* “Prestação de Contas (IN TCU 84/2020);



19.2) Completar os dados relativos aos itens “Ações de supervisão, controle e correição”; “Programas, projetos, ações, obras e atividades”; e “SIC – Serviço de Informações ao Cidadão – autoridade responsável pelo monitoramento da LAI”; constantes do *link* “Transparência e Prestação de Contas”, *sublink* “Prestação de Contas (IN TCU 84/2020).

IV. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

117. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da Administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

4.1 Situação dos bens imóveis do CJF

118. A macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis, trata no item 8 – Disposições Transitórias, sobre o registro no SIAFI dos bens imóveis de uso especial da União.

119. Segundo consta do relatório SPIUnet, processo SEI 0004272-03.2020.4.90.8000, documento 0188176, o CJF é responsável por 09 imóveis, estando os mesmos registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), com os seguintes Registros Imobiliários Patrimoniais (RIP):

- RIP - 9701.32966.500-8 - refere-se ao imóvel localizado no SCES, trecho 03, polo 08, lote 09. (Sede do CJF);
- RIP - 9701.21551.500-7 – refere-se ao imóvel localizado no SEPN 510, bloco C, lote 08, Asa Norte;
- RIP - 9701.21772.500-9 - refere-se ao imóvel localizado no SAAN, quadra 01, lote 10, zona industrial. (Gráfica do CJF);
- RIP - 9701.21793.500-3 - refere-se ao imóvel localizado no SAAN, quadra 01, lote 20, zona industrial. (Gráfica do CJF);
- RIP - 9701.21763.500-0 - refere-se ao imóvel localizado no SAAN, quadra 01, lote 30, zona industrial. (Gráfica do CJF);
- RIP - 9701.18896.500-0 - refere-se ao imóvel localizado no SAAN, quadra 01, lote 40, zona industrial. (Gráfica do CJF);
- RIP - 9701.18899.500-7 – refere-se ao imóvel localizado no SAAN, quadra 01, lote 50, zona industrial. (Gráfica do CJF);



- RIP - 9701.18893.500-4 – refere-se ao imóvel localizado no SAAN, quadra 01, lote 60, zona industrial. (Gráfica do CJF);
- RIP - 9701.22084.500-1 - refere-se ao imóvel localizado no SAAN, quadra 01, lote 70, zona industrial. (Gráfica do CJF).

120. Os imóveis do CJF estão registrados no SIAFI, na UG 090026 – Secretaria do Conselho da Justiça Federal, na conta 123210102 – edifícios, no valor de R\$ 64.430.445,63 e na conta 123210104 – armazéns/galpões, no valor de R\$ 583.482,90. Verificou-se que os valores dos imóveis registrados nas referidas contas apresentaram-se em conformidade com o relatório extraído do SPIUnet (documento 0188176).

121. A depreciação dos bens imóveis, lançada mensalmente no SIAFI pela Coordenação Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício de 2020, foi de R\$ 118.307,81, gerando uma Depreciação acumulada no final do exercício de R\$ 1.508.715,19, conforme registrado na conta 123810200 – Depreciação acumulada – Bens imóveis.

122. Em relação ao registro no SIAFI, na conta contábil 361110200 – Reavaliação de bens imóveis, o valor de R\$ 37.781.144,78 se refere à desvalorização dos imóveis cadastrados no SPIUnet. Os registros contábeis na conta ocorreram em março, R\$ 1.084.069,64, e em dezembro, R\$ 18.264.438,27 e R\$ 18.432.636,87 e estão de acordo com os valores do SPIUnet.

123. No entanto, cabe alertar a Administração sobre os valores do imóvel localizado no SEPN 510, bloco C, lote 08, Asa Norte (RIP - 9701.21551.500-7), uma vez que em análise dos relatórios do SPIUnet, no processo SEI 0004272-03.2020.4.90.8000, documento 0188176, verificou-se que o “Valor Benfeitorias Utilizações (R\$)” está registrado como R\$ 1.271,88. O valor atribuído faz referência a uma área construída de 10.689,55 m², com 8 pavimentos. Pelo que se observa, nota-se uma possível inconsistência em relação à avaliação das benfeitorias do referido imóvel, em face do baixo valor atribuído ao prédio em questão.

124. Da mesma forma, verificou-se o imóvel localizado no SCES, trecho 03, polo 08, lote 09, Asa Sul (RIP 9701.32966.500-8), no processo SEI 0004272-03.2020.4.90.8000, documento 0188176. Trata-se de um terreno de aproximadamente 18.155 m² e que apresenta uma possível inconsistência de informação nos seus dados, no campo, “Valor m² (R\$): 14,22”, pelo baixo valor de avaliação atribuído ao m² do terreno.

125. Nesse sentido, haja vista a possível inconsistência dos dados apresentados no relatório do SPIUnet, bem como o impacto que tais registros causaram no Balanço Patrimonial, recomenda-se à Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas solicitar aos órgãos competentes os esclarecimentos necessários quanto aos valores extraídos do referido relatório.

33



126. Quanto ao registro na conta 461110200 – Reavaliação de Bens Imóveis no SIAFI, o valor de R\$ 26.623.800,32 se refere à reavaliação dos imóveis cadastrados no SPIUnet. Os registros contábeis na conta ocorreram em março, R\$ 26.543.988,33 e em dezembro, R\$ 79.811,99 e estão de acordo com os valores do SPIUnet.

127. Em virtude das movimentações ocorridas no exercício de 2020, nas contas de Variação Patrimonial Aumentativa - VPA (461110200 - reavaliação) e Variação Patrimonial Diminutiva - VPD (361110200 - desvalorização), segue abaixo um quadro resumido da situação dos imóveis do CJF cadastrados no SPIUnet:

Tabela 5 - Imóveis cadastrados no SPIUnet					
Identificação do imóvel - SPIUnet	Localização do imóvel	Saldo inicial (a)	Atualização de valores em 2020		valor atualizado do imóvel (d=a+b-c)
			Reavaliação (b)	Desvalorização (c)	
9701 21551.500-7	SEPN 510, bloco C, lote 08, Asa Norte	20.129.327,05	1.714.417,75	19.487.111,54	2.356.633,26
9701 21772.500-9	SAAN, quadra 01, lote 10, zona industrial. (Gráfica do CJF)	407.316,20	49.659,66	0,00	456.975,86
9701 21793.500-3	SAAN, quadra 01, lote 20, zona industrial. (Gráfica do CJF)	416.769,67	50.812,04	0,00	467.581,71
9701 21763.500-0	SAAN, quadra 01, lote 30, zona industrial. (Gráfica do CJF)	416.769,67	50.812,04	0,00	467.581,71
9701 18896.500-0	SAAN, quadra 01, lote 40, zona industrial. (Gráfica do CJF)	416.769,67	50.812,04	0,00	467.581,71
9701 18899.500-7	SAAN, quadra 01, lote 50, zona industrial. (Gráfica do CJF)	416.769,67	50.812,04	0,00	467.581,71
9701 18893.500-4	SAAN, quadra 01, lote 60, zona industrial. (Gráfica do CJF)	416.769,67	50.812,04	0,00	467.581,71
9701 32966.500-8	SCES, trecho 03, polo 08, lote 09. (Sede do CJF)	52.985.821,04	24.557.545,19	18.264.438,27	59.278.927,96
9701 22084.500-1	SAAN, quadra 01, lote 70, zona industrial. (Gráfica do CJF)	564.960,35	48.117,52	29.594,97	583.482,90
Total		76.171.272,99	26.623.800,32	37.781.144,78	65.013.928,53

4.2 Movimento financeiro da conta contábil 113823800 - Adiantamento – Termo de execução descentralizada

128. Na análise da conta contábil 113823800 (Adiantamento – Termo de execução descentralizada), verificou-se que em 11/12/2020 foram registrados os valores de R\$



30.902.280,00 e de R\$ 19.097.720,00, perfazendo um total de R\$ 50.000.000,00 na conta corrente “P ED1AACYG”.

129. Em consulta ao Processo 0003898-67.2020.4.90.8000, constatou-se que este Conselho firmou com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ o Termo de Cooperação Técnica n. 44/2020, o que culminou na assinatura do Termo de Execução Descentralizada – TED – n. 005/2020, tendo como unidade descentralizadora o CJF e, como unidade descentralizada, o CNJ.

130. Conforme se verifica no Documento SEI n. 0177050, o TED visa ao desenvolvimento de estudos, metodologias e a criação de mecanismos e instrumentos que potencializem a implantação, a disseminação e a sustentação de capacidades técnicas, conceituais e operativas voltadas ao aperfeiçoamento das políticas judiciárias a partir da perspectiva da inovação e da efetividade na prestação jurisdicional para toda a sociedade brasileira. Para tanto, serão executados os projetos “Justiça 4.0: Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos” e “Aprimoramento da eficiência, da efetividade e da transparência do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe”. Ainda de acordo com o termo, o valor descentralizado pelo CJF foi de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

131. Na análise efetuada no SIAFI e no processo administrativo, observou-se que houve correspondência entre os valores registrados no SIAFI e os verificados no processo. Os recursos destinados ao projeto foram intermediados pela UG 090026 – Secretaria do Conselho da Justiça Federal.

132. As dotações orçamentárias para o projeto foram descentralizadas pela UG 090001 – Conselho da Justiça Federal para a UG 090026 – Secretaria do Conselho da Justiça Federal, bem como liberados os limites financeiros, conforme os documentos SIAFI 2020NC000691 e SIAFI 2020PF001773. A UG 090026, por sua vez, descentralizou as dotações orçamentárias e liberou os limites financeiros para a UG 040003 – CNJ, de acordo com os documentos SIAFI 2020NC000010 e 2020PF000038.

133. É importante registrar que a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada – TED, é disciplinada pelo art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto n. 10.426, de 16 de julho de 2020.

134. No âmbito do Poder Judiciário, a Instrução Normativa n. 75, de 19 de fevereiro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentou a celebração de termos de execução descentralizada com órgãos e entidades, conforme os arts. 2º e 5º.

35



135. Nesse sentido, constatou-se que, na celebração do TED, foram observadas as exigências dos normativos acima citados, conforme documentação juntada aos autos do Processo n. 0003898-67.2020.4.90.8000, identificadas a seguir:

- 1) **Declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho, emitida pela unidade descentralizada, id 0211958**, assegurando à autoridade competente deste Conselho que o valor alocado mostra-se razoável e suficiente para a execução do objeto do TED.
- 2) **Declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada, id 0211956**. Não obstante, o Plano de Trabalho, integrante do TED, deixar claro que a execução dos projetos foi delegada ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (de modo coordenado e atendendo às diretrizes do CNJ), organismo internacional que tem a sua atuação regulada no Brasil pelo Acordo Básico de Assistência Técnica – ABAT, firmado em 20 de dezembro de 1964 entre o Governo da República Federativa do Brasil, a Organização das Nações Unidas e suas Agências Especializadas, aprovado pelo Decreto Legislativo n. 11, de 1966, e promulgado pelo Decreto n. 59.308, de 23 de setembro de 1966 e constar no item VIII ARRANJOS DE GOVERNANÇA E DE GERENCIAMENTO, subitem “Estratégias de Execução”, “(iv)” e “d”, respectivamente, a declaração de capacidade técnica e operacional do escritório do PNUD Brasil para atender à demanda de execução dos dois projetos, a unidade descentralizadora, ou seja, o CJF, exigiu da unidade descentralizada a apresentação de declaração que comprove dispor de estrutura para incumbir-se das obrigações a ela cominadas no plano de trabalho, podendo requerer informações adicionais, caso entender necessário.
- 3) **Declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa**. Em cumprimento ao art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, foi juntada aos autos a declaração do ordenador de despesas informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária de 2020 e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para 2020, Lei n. 13.898, de 11 de novembro 2019, id 0211531.



4) **Designação dos Gestores do TED n. 005/2020.** Em 07 de dezembro de 2020, foi editada a Portaria CJF n. 610, id 0177061, designando como gestores do TED os titulares das Diretorias Executivas de Planejamento e de Orçamento e de Administração e de Gestão de Pessoas e seus substitutos, em cumprimento ao que dispõe o art. 17 do Decreto n. 10.426/2020.

136. Consta, também, dos autos, Termo Aditivo, id 0220091, contemplando:

- a) Retificação da Classificação Funcional Programática de código 02.061.0569.4257.0001 (Prestação Jurisdicional na Justiça Federal - Julgamento de Causas na Justiça Federal) indicada no TED n. 005/2020 para o código 02.061.0033.4257.0001 (Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário – Julgamento de Causas na Justiça Federal), para ajustar-se ao que foi registrado no SIAFI;
- b) alteração do item “6 – Etapas de Execução” do Plano de Trabalho, para discriminar os valores estimados das etapas de execução dos projetos previstos no objeto do TED; e
- c) inclusão do item “6.1 – Custos Indiretos” no Plano de Trabalho, para permitir o pagamento, pela Unidade Descentralizadora, de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução dos projetos previstos no objeto do TED.

137. Destaca-se que o CJF, em ambos os projetos, “Justiça 4.0: Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos” e “Aprimoramento da eficiência, da efetividade e da transparência do sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje”, figura como parceiro e, ainda, como membro do Comitê de Acompanhamento do Projeto (CAP), que terá as atribuições de supervisão e de orientação estratégica dos projetos, com destaque para a responsabilidade de “aprovação dos planos de trabalho e orçamentos anuais, realizando os ajustes necessários para o alcance dos resultados esperados”.

138. Nesse sentido, o Presidente do CJF, por meio do Ofício n. 0204712, indicou o Juiz Federal Marcio Luiz Coelho de Freitas, Secretário-Geral do Órgão, como representante deste Órgão e da Justiça Federal de 1º e 2º graus no Comitê de Acompanhamento dos Projetos BRA/20/003 (aprimoramento do PJe) e BRA/20/015 (Justiça 4.0), conforme definido no item VIII (Arranjos de Governança e de Gerenciamento) dos referidos projetos, ids 0166439 e 0166444.

37



139. Por fim, o referido TED prevê prestações de contas parciais e final a serem elaboradas pelo CNJ, considerando tantos os aspectos financeiros relativos à utilização dos recursos descentralizados quanto os resultados parciais e finais alcançados.

140. Dessa forma, ressalta-se a necessidade de acompanhamento pormenorizado, pelos gestores do TED, das prestações de contas (parciais e final), conforme previsto no Plano de Trabalho anexo ao TED n. 005/2020, com estrita observância às disposições contidas no Decreto n. 10.426/2020.

V. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

141. Em cumprimento às disposições da NBC TA 265, cumpre dizer que, no exercício de 2020, conforme processo SEI 0002278-31.2019 (documento 0131601) e processo SEI 0004272-03.2020 (documento 0186025), o sistema patrimonial do CJF apresentou-se inoperante. Como consequência, tal fato impediu, dentre outros, a emissão de relatórios gerenciais e a conciliação contábil dos bens móveis.

142. Registrem-se ainda, em relação à folha de pagamento e à fiscalização contratual, as seguintes deficiências:

- a) a ausência de uma descrição detalhada dos pagamentos de substituições, conforme analisado nos processos SEI 0002108-16.2020.4.90.8000 e 0002795-06.2020.4.90.8000;
- b) a ausência do registro da compensação da antecipação da gratificação natalina, consoante se constatou no processo SEI 0000085-70.2020.4.90.8000;
- c) falhas na atividade de fiscalização e gestão de contratos, tais como nos processos SEI 0002812-91.2019.4.90.8000 e 0001551-06.2020.4.90.8000.

VI. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

143. As recomendações emanadas pela Secretaria de Auditoria Interna são endereçadas aos auditados, acompanhadas e monitoradas para verificação do seu cumprimento, conforme determinam os artigos 51, 56 e 57 da Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020, bem como os arts. 97 e 98 da Resolução CJF n. 677, de 23 de novembro de 2020. O monitoramento é realizado no semestre ou no exercício seguinte ao da realização da auditoria e, como resultado



da análise, as providências adotadas acerca das recomendações são classificadas como: atendidas, parcialmente atendidas, não atendidas e em implementação.

144. No exercício de 2020, foram concluídas 14 atividades previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA 2020), com emissão de 207 recomendações às áreas auditadas, as quais foram avaliadas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 6 – Status das Recomendações da Auditoria Interna

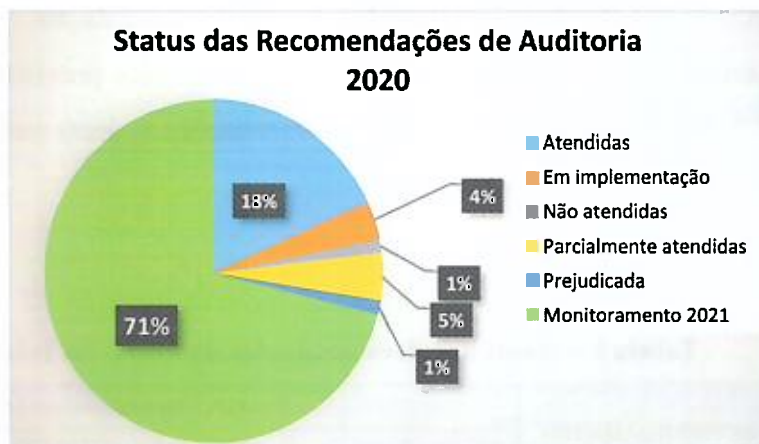
AUDITORIAS / MONITORAMENTOS	STATUS DAS RECOMENDAÇÕES					
	Emitidas	Atendidas	Não atendidas	Parcialmente atendidas	Em implementação	Prejudicada
Conclusão da Auditoria de Governança em Gestão de Pessoas (Ação Conjunta de Auditoria, CTCI-JF)	24	—	—	—	—	—
Conclusão da Auditoria no Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seção Judiciária de Sergipe e de Pernambuco	35	—	—	—	7	—
Auditoria nas Contratações Diretas por Dispensa	9	—	—	—	—	—
Auditoria nas Contratações Diretas por Inexigibilidade	16	4	—	1	—	1
Auditoria de gestão 2019	6	1	—	—	—	—
Auditoria na Execução dos Contratos relacionadas à Segurança Institucional	51	10	—	—	—	—
Auditoria na Gestão de Riscos Institucionais	10	—	—	—	—	—
Avaliação dos controles internos administrativos do processo de acerto de contas	3	—	—	—	—	—
Auditoria na capacitação relacionada à Formação Gerencial	16	6	—	—	—	—
Conclusão da Auditoria em processos de contratação por Registro de Preços (SRP) do CJF	1	1	—	—	—	—
Conclusão da Auditoria na fase externa da licitação de contratação de serviços para o CJF	2	—	—	—	—	—
Conclusão da auditoria na folha de pagamento de pessoal do CJF	9	1	—	8	—	—
Conclusão do Monitoramento da auditoria da execução, da compatibilidade de valores e da gestão do contrato de vigilância do CJF	11	11	—	—	—	—
Monitoramento da Auditoria de Gestão Orçamentária e Financeira.	14	7	3	1	1	2
TOTAL	207	41	3	10	8	3

OBS: Das 207 recomendações emitidas, 41 foram atendidas, 3 não foram atendidas e 3 foram prejudicadas, restando 160 recomendações a serem avaliadas quanto ao seu cumprimento, no exercício de 2021, durante a realização dos monitoramentos.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Ilustração 1 – Status das Recomendações da SAI 2020



145. Quanto às recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ao Conselho da Justiça Federal no exercício de 2020, por meio de acórdãos, foram consolidadas com as providências adotadas pelo Órgão, utilizando-se de informações do Sistema Conecta-TCU, implementado em 2020, e detalhadas no documento juntado aos autos, id 0228742. Tais informações estão disponibilizadas no portal do CJF, no link “Transparência e Prestação de Contas”, no item “Ações de supervisão, controle e correição”, subitem “Relatório de Acompanhamento das Recomendações do TCU-2020”, link https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/controle-interno/controle-externo-1/tribunal-de-contas-da-uniao/?_authenticator=90f67e3fe778f036bec9e3417e0b378fb12252be.

146. Dentre os principais acórdãos emitidos, destaca-se o Acórdão TCU n. 1712/2020-Plenário, que tratou do resultado da auditoria de monitoramento das recomendações contempladas no Acórdão TCU n. 2732/2017-Plenário, parcialmente alterado pelo Acórdão TCU n. 235/2018-Plenário, os quais tiveram por objetivo verificar a conformidade dos procedimentos de depósito em bancos públicos e pagamento de precatórios e requisições de pequenos valores (RPVs) administrados pela Justiça Federal, bem como a adequação e a suficiência dos controles internos associados a este tema. Uma vez que ainda há determinações do referido acórdão pendentes de implementação, seu cumprimento será acompanhado pela Secretaria de Auditoria Interna.

147. Ressalta-se, ainda, o Acórdão n.1745/2020 – TCU – Plenário, acerca da Auditoria realizada em cumprimento aos Acórdãos n. 3.608/2014 e n. 1.273/2015, com o objetivo de avaliar a aderência da atividade de auditoria interna dos órgãos do Poder Judiciário aos padrões e normas internacionais. Por meio da consolidação de informações emitidas pela SAI/CJF e prestadas pelas unidades da Justiça Federal, verificou-se que todas essas unidades estão

40
R
M
S



empenhadas na implementação das recomendações contidas no referido Acórdão, cuja previsão de conclusão é até dezembro de 2022.

148. Além disso, foram emitidos vários acórdãos relativos à ilegalidade de aposentadorias concedidas pelo Órgão, com a recomendação de exclusão de vantagem expressa no artigo n. 193 da Lei n. 8112/1990 da folha de pagamento. Em alguns casos, o CJF manteve a percepção da referida vantagem nos proventos, por força de recurso administrativo com efeito suspensivo interposto junto ao TCU ou por decisão judicial.

149. O cumprimento das determinações e a implementação das recomendações emitidas ao CJF, contidas nos Acórdãos, estão sendo monitorados pela SAI/CJF e, posteriormente, as informações serão enviadas ao TCU.


41




VII. CONCLUSÕES

150. Em cumprimento à competência estabelecida no art. 74, inc. IV, da Constituição Federal, realizou-se auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo CJF.

151. As contas auditadas compreendem o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais em 31 de dezembro de 2020, com as correspondentes notas explicativas e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

152. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do CJF em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

153. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

154. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas NBC TA 700 - Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

155. Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas no item III – Achados de Auditoria deste relatório, no subitem 2, acerca das Distorções de classificação, apresentação ou



divulgação, são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

156. Concluiu-se que os desvios de conformidade descritos no subitem 3 do item III – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não generalizadas nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

157. Conforme determinação das normas e padrões de auditoria, ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de classificação, apresentação ou divulgação são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

158. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei n. 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Benefícios estimados ou esperados

159. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas, citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.



VIII. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

160. Ante o exposto e, com fundamento no art. 96 da Resolução CJF n. 677/2020, propõem-se os seguintes encaminhamentos:

a) Recomendar à Secretaria de Administração - SAD que adote providências para a operacionalização informatizada da gestão patrimonial e os devidos registros contábeis (Achado 1 e 3, proposta de encaminhamento 1.1 e 3.1);

b) Recomendar à Secretaria do Centro de Estudos Judiciários - SCE, à Secretaria de Administração - SAD e à Secretaria de Gestão de Obras - SGO, conforme apontado na Tabela 3 – Restrição 918, que se abstenham de realizar despesa sem prévio empenho (Achado 2, proposta de encaminhamento 2.1);

c) Recomendar à Secretaria de Administração - SAD a baixa dos registros referentes aos documentos 2021NS000014 e 2021NS000015, conforme a análise da equipe de auditoria realizada no Achado 4 do Apêndice C;

d) Recomendar à Secretaria de Administração - SAD que realize o registro da garantia no SIAFI (Achado 5, proposta de encaminhamento 5.1);

e) Recomendar ao gestor do contrato, da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, que registre nos autos e informe à Secretaria de Administração - SAD o descumprimento das cláusulas contratuais (Achado 10, proposta de encaminhamento 10.1);

f) Recomendar ao gestor do contrato, da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, que solicite à contratada a relação dos profissionais que prestarão o serviço no primeiro dia útil de cada mês, da forma acordada pelas partes, quando da assinatura do contrato (Achado 13, proposta de encaminhamento 13.1);

g) Recomendar à Secretaria de Administração - SAD que se abstenha de realizar o pagamento de despesas sem autorização da autoridade competente (Achado 14, proposta de encaminhamento 14.1);

h) Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP que corrija as inconsistências apresentadas, conforme descrito no Achado 15, proposta de encaminhamento 15.1;



i) Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP que verifique a existência de casos análogos e proceda aos ajustes, no caso apresentado no Achado 15, proposta de encaminhamento 15.2;

j) Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP que implemente controles internos a fim de evitar novas ocorrências de pagamento de substituição em desacordo com a legislação, conforme apresentado no Achado 15, proposta de encaminhamento 15.3;

k) Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP que corrija as inconsistências apresentadas, conforme descrito no Achado 16, proposta de encaminhamento 16.1, quanto ao servidor de matrícula n. 1000, anteriormente 819. Reforçar os sistemas de controles internos a fim de mitigar novas ocorrências;

l) Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP reforçar os controles internos a fim de evitar novas ocorrências de ausência de compensação da antecipação de gratificação natalina, como apresentado no Achado 16, proposta de encaminhamento 16.2;

m) Recomendar à Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira - SUOFI que realize os registros na conta 21111.01.03 FÉRIAS A PAGAR na forma estabelecida na macrofunção 02.11.42, conforme apresentado no Achado 18, proposta de encaminhamento 18.1.



APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

3. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria é estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência, que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

4. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a Provisão Recebida (dezembro/20) na UG 090026 – Secretaria do Conselho da Justiça Federal, dado que a referida conta é a melhor estimativa do gasto anual.

5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações



em relação ao total da Provisão Recebida em 30/09/2020. A Tabela 7, a seguir, apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria:

Tabela 7 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Provisão Recebida	119.295.717,70
MG – Materialidade global	2% do VR	2.385.911,44
ME – Materialidade para execução	50% da MG	1.192.955,72
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	119.295,57

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base no saldo da Provisão Recebida no Siafi em 30/09/2020.

6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 2.385.911,44 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, por não se considerar necessário nas circunstâncias específicas do CJF.

7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 1.192.955,72 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

8. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 119.295,57. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (Manual de Auditoria Financeira - MAF, p.79).

1.2. Materialidade qualitativa

9. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes, ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

47



- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

10. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A Tabela 8 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a Provisão Recebida em 31/12/2020:

Tabela 8 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Provisão Recebida	164.862.491,67
MG – Materialidade global	2% do VR	3.297.249,83
ME – Materialidade para execução	50% da MG	1.648.624,92
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	164.862,49

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Provisão Recebida no Siafi em 31/12/2020.

11. A ME – Materialidade para execução, no valor de R\$ 1.648.624,92 foi utilizada para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

12. A MG – Materialidade Global revisada, superior em 38,19% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

13. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;



- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

14. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (janeiro a setembro de 2020) foram comunicadas à Administração do CJF e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhe permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

15. Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela Administração até o encerramento contábil de 2020, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

16. Os relatórios preliminares (doc. SEI 0183339 e 0201034), contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foram encaminhados aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos do art. 94 da Resolução n. 677/2020.

17. Os resultados dos testes evidenciaram 19 (dezenove) não conformidades, descritas a seguir:

Tabela 9 – Achados

Distorções de classificação, apresentação ou divulgação
Achado 1 - Ausência de registro da conta contábil Amortização Acumulada
Desvios de conformidade
Achado 2 - Realização de despesa sem prévio empenho
Achado 3 - Inexistência de controle dos bens patrimoniais
Achado 4 - Registro parcial dos contratos no SIAFI
Achado 5 – Ausência de registro da garantia no SIAFI
Achado 6 – Registro indevido da garantia no SIAFI
Achado 7 – Ausência de documentação técnica, operacional e de análise e controle



Achado 8 – Ausência do Diário de Ocorrências

Achado 9 – Ausência da avaliação mensal do relatório gerencial de serviços

Achado 10 – Nota fiscal apresentada após o quinto dia útil do mês subsequente à prestação

Achado 11 – Atesto e pagamento de serviço ainda não prestado (Roberto – confirmar recomendação)

Achado 12 – CNPJ do credor na Nota de Empenho diferente do acostado na assinatura do Contrato

Achado 13 – Ausência da relação de profissionais que prestarão serviço no mês corrente

Achado 14 – Pagamento realizado sem a autorização do ordenador de despesa

Achado 15 – Pagamento de substituição em desacordo com o regramento legal

Achado 16 – Ausência do registro da compensação da antecipação da gratificação natalina

Achado 17 – Retenção indevida de imposto de renda na fonte

Achado 18 - Ausência dos registros contábeis de provisão de férias

Achado 19 - Ausência de informações no Portal do CJF

Nota: Foram emitidas 26 (vinte e seis) recomendações e após avaliação das respostas das unidades auditadas pela equipe de auditoria (Apêndice C), conclui-se que as recomendações 8.1, 9.1, 10.2, 11.1, 11.2, 12.1, 17.1 e 17.2 foram consideradas prejudicadas. As recomendações 6.1, 7.1, 19.1 e 19.2 foram consideradas atendidas. As recomendações 1.1, 2.1, 3.1, 5.1, 10.1, 13.1, 14.1, 15.1, 15.2, 15.3, 16.2 e 18.1 foram mantidas e a recomendação 4.1 foi alterada e também mantida. A recomendação 16.1 ficou prejudicada quanto ao servidor de matrícula n. 874 e foi mantida para o servidor de matrícula n. 1.000.

50



APÊNDICE B – ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 Resumo das alterações na legislação aplicável

1. No exercício de 2020, no âmbito do Poder Judiciário e do Conselho da Justiça Federal, no que concerne às normas aplicáveis à presente auditoria, estão as Resoluções CNJ n. 308/2020 e n. 309/2020, bem como a Resolução CJF n. 620/2020, posteriormente revogada pela Resolução CJF n. 677/2020, e ainda as Resoluções CJF n. 653/2020 e 676/2020 entraram em vigor, sendo que a de n. 676/2020 revogou normas anteriores.
2. No âmbito do TCU, quanto à matéria objeto desta auditoria, entraram em vigor, revogando as normas anteriores, a Instrução Normativa TCU n. 84/2020, bem como as Decisões Normativas n. 187/2020, n. 188/2020 e n. 194/2021.

Tabela 10 - Resumo das alterações na legislação aplicável

Legislação	Alteração
Resolução CNJ n. 171, de 1º de março de 2013	Dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização das unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça - revogada pela Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020
Resolução CNJ n. 86, de 8 de setembro de 2009	Dispõe sobre a organização e funcionamento de unidades ou núcleos de controle interno nos Tribunais, disciplinando as diretrizes, os princípios, conceitos e normas técnicas necessárias à sua integração - revogada pela Resolução CNJ n. 308, de 11 de março de 2020
Resolução CNJ n. 308, de 11 de março de 2020	Organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria – publicada no DJe/CNJ n. 90, de 1º de abril de 2020, p. 2.
Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020	Aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências – publicada no DJe/CNJ n. 90, de 1º de abril de 2020.
Resolução CJF n. 85, de 11 de dezembro de 2009	Dispõe sobre a organização e as diretrizes de funcionamento do Sistema de Controle Interno da Justiça Federal - revogada pela Resolução CJF n. 676, de 23 de novembro de 2020
Resolução CJF n. 362, de 30 de março de 2004	Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de auditoria do Conselho da Justiça Federal - revogada pela Resolução CJF n. 620, de 12 de fevereiro de 2020
Resolução CJF n. 620, de 12 de fevereiro de 2020	Dispõe sobre a aprovação do Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus - revogada pela Resolução CJF n. 677, de 23 de novembro de 2020
Resolução CJF n. 653, de 7 de agosto de 2020	Dispõe sobre a instituição do Código de Ética do Auditor Interno da Justiça Federal – publicada no DOU de 14 de agosto de 2020, Seção 1, pp. 103-104.
Resolução CJF n. 676, de 23 de novembro de 2020	Dispõe sobre a organização e as diretrizes de funcionamento do Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal e sobre o Comitê Técnico de Auditoria Interna – publicada no DOU de 25 de novembro de 2020, Seção 1, pp. 168-169.
Resolução CJF n. 677, de 23 de novembro de 2020	Dispõe sobre a instituição do Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus – publicada no DOU de 25 de novembro de 2020, Seção 1, pp. 169-174.
Instrução Normativa TCU n. 63, de 1º de	Estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração

**JUSTIÇA FEDERAL**Conselho da Justiça Federal
Secretaria de Auditoria Interna

Legislação	Alteração
setembro de 2010	pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei n. 8.443, de 1992 - revogada pela Instrução Normativa TCU n. 84, de 22 de abril de 2020
Instrução Normativa TCU n. 72, de 15 de maio de 2013	Altera a Instrução Normativa TCU n. 63, de 1º de setembro de 2010, que estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei n. 8.443, de 1992 - revogada pela Instrução Normativa TCU n. 84, de 22 de abril de 2020
Instrução Normativa TCU n. 84, de 22 de abril de 2020	<p>Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente – publicada no BTCU n. 75, de 27 de abril de 2021.</p> <p>Alterada pela Decisão Normativa n. 194, de 12 de abril de 2021, na forma a seguir:</p> <p><i>Art. 1º Ficam prorrogados, em caráter excepcional, para 30 de junho de 2021:</i></p> <p><i>I - o prazo máximo estabelecido no § 4º do art. 8º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, para a publicação dos relatórios de gestão, das demonstrações contábeis e, se aplicável, dos certificados de auditoria, que integram as prestações de contas relativas ao exercício de 2020, excetuadas as unidades prestadoras de contas (UPC) significativas do Balanço Geral da União, relacionadas no Anexo da Decisão Normativa-TCU 188, de 30 de setembro de 2020; e</i></p> <p><i>II - o prazo máximo estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 7º da Decisão Normativa-TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020, para que as UPC divulguem nos sítios oficiais, conforme previsto no § 1º do art. 9º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, as informações dispostas nas alíneas "a" a "e" do inciso I do art. 8º da citada instrução normativa, relativas às prestações de contas anuais dos exercícios de 2020 e de 2021.</i></p>
Decisão Normativa TCU n. 187, de 9 de setembro de 2020	<p>Divulga a relação das unidades prestadoras de contas (UPC), na forma do disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa-TCU 84, de 22 de abril de 2020, estabelece os elementos de conteúdo do relatório de gestão e define os prazos de atualização das informações que integram a prestação de contas da administração pública federal, nos termos do art. 5º, § 1º e art. 6º; art. 8º, inciso III e § 3º, e art. 9º, § 3º da Instrução Normativa-TCU 84, de 22 de abril de 2020 – publicada no BTCU Especial de 10 de setembro de 2020, n. 24</p> <p>Alterada pela Decisão Normativa n. 194, de 12 de abril de 2021, na forma a seguir:</p> <p><i>Art. 1º Ficam prorrogados, em caráter excepcional, para 30 de junho de 2021:</i></p> <p><i>I - o prazo máximo estabelecido no § 4º do art. 8º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, para a publicação dos relatórios de gestão, das demonstrações contábeis e, se aplicável, dos certificados de auditoria, que integram as prestações de contas relativas ao exercício de 2020, excetuadas as unidades prestadoras de contas (UPC) significativas do Balanço Geral da União, relacionadas no Anexo da Decisão Normativa-TCU 188, de 30 de setembro de 2020; e</i></p> <p><i>II - o prazo máximo estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 7º da Decisão Normativa-TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020, para que as UPC divulguem nos sítios oficiais, conforme previsto no § 1º do art. 9º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, as informações dispostas nas alíneas "a" a "e" do inciso I do art. 8º da citada instrução normativa, relativas às prestações de contas anuais dos exercícios de 2020 e de 2021.</i></p>
Decisão Normativa TCU n. 188, de 30 de	Define as unidades prestadoras de contas que terão processo de prestação de contas do exercício de 2020 formalizado para julgamento das contas dos responsáveis, nos

52
al R 2
80



Legislação	Alteração
setembro de 2020	termos do art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa – TCU n. 84, de 22 de abril de 2020, e estabelece regras complementares acerca da forma, dos prazos e dos conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que compõem os processos de prestação de contas – publicada no BTCU n. 27, de 1º de outubro de 2020.
Decisão Normativa n. 194, de 12 de abril de 2021	Prorroga os prazos máximos estabelecidos no § 4º do art. 8º da Instrução Normativa-TCU n. 84, de 22 de abril de 2020, e no § 2º do art. 7º da Decisão Normativa n. 187, de 9 de setembro de 2020, para publicação de peças e informações relativas à prestação de contas do exercício de 2020, bem como o prazo máximo estabelecido no § 3º do art. 7º da Decisão Normativa-TCU n. 187, de 2020, para publicação de informações relativas à prestação de contas do exercício de 2021 – publicada no BTCU n. 66, de 13 de abril de 2021.



APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

1. Este Apêndice do relatório atende ao disposto nos artigos 94 e 95 da Resolução CJF n. 677/2020, c/c os artigos 53 e 54 da Resolução CNJ n. 309/2020, bem como com as Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as recomendações.
2. A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas, também, a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

ACHADOS DE AUDITORIA

1. Distorções de valores

3. Não foram detectadas pela equipe de auditoria distorções de valores relevantes nas demonstrações analisadas.

2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

Achado 1 - Ausência de registro da conta contábil Amortização Acumulada (corresponde a desdobramento do Achado 2 do Relatório Preliminar da 1ª fase, id 0183339)

Comentário dos gestores:

4. Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio processo SEI 0004272-03.2020.4.90.8000 (documento id 0186025), quanto aos bens intangíveis, a unidade se manifestou nos seguintes termos:

[...]

Informamos que, em relação à ocorrência 643, já existe o Processo SEI 0000941-81.2019.4.90.8000, onde está sendo feito um levantamento junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira para levantamento dos bens intangíveis pertencentes a este CJF, com elaboração de um termo consubstanciado que informe quais softwares deverão ter seus saldos baixados no SIAFI, seja por não constem em inventário, ou constarem com o status de “baixado” para regularização junto ao SIAFI, conforme orientado pela Seção de Orientação Contábil em Despacho SECONT 0010937.

Somente após todas as providências anteriormente descritas é que se poderá regularizar a contabilização dos intangíveis no CJF.

[...]

Análise da equipe de auditoria:

5. Considerando as informações prestadas pela SEMAPA e o impacto sobre a qualidade da informação contábil causada pela ausência do registro dos bens intangíveis no sistema patrimonial e no SIAFI, esta auditoria manifesta-se pela manutenção da recomendação 1.1, a

qual será objeto de verificação por ocasião do monitoramento da auditoria.

3. Desvios de conformidade

Achado 2 - Realização de despesa sem prévio empenho (corresponde ao Achado 1 do Relatório Preliminar da 1ª fase, id 0183339)

Comentário dos gestores:

6. Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio processo SEI 0004272-03.2020.4.90.8000 (documento id 0183627), a unidade se manifestou nos seguintes termos:

[...]

Considerando tratem-se de ocorrências constatadas no exercício das atribuições dos gestores dos contratos, conforme estabelece as alíneas "v" e "w" do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, propomos o envio de orientações aos gestores de contratos para não realizarem despesas sem prévio empenho.

[...]

Análise da equipe de auditoria:

7. Acolhendo a informação apresentada pela unidade auditada, e em conformidade com o Relatório Preliminar de Auditoria, processo SEI 0004272-03.2020.4.90.8000 (documento 0183627), bem como o exposto no Achado 2, Tabela 3 – Restrição 918, faz-se necessário manter a recomendação 2.1, que será objeto de verificação por ocasião do monitoramento da auditoria.

Achado 3 - Inexistência de controle dos bens patrimoniais (corresponde ao Achado 2 do Relatório Preliminar da 1ª fase, id 0183339)

Comentário dos gestores:

8. Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio processo SEI 0004272-03.2020.4.90.8000 (documento id 0186025), no que diz respeito aos bens móveis, a unidade se manifestou nos seguintes termos:

[...] informamos que estão sendo realizados estudos para implementação do Sistema de Gestão Administrativa e Financeira (GEAFIN) desenvolvido pelo Tribunal Federal da 4ª Região, através de assinatura de um Acordo de Cooperação. O Documento de Oficialização da Demanda foi aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Secretário-Geral deste CJF e a equipe de planejamento da contratação vem se empenhando para viabilizar o referido acordo que não apresentará custos ao Conselho da Justiça Federal, além de ser integrado com o Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

[...]

Desta forma, a fim de permitir a necessária regularização e conciliação das contas relativas aos bens patrimoniais deste CJF, a correção do problema

At
N
55
AIR



referente à a intercorrência apresentada pelo sistema ASIWEB, e conforme pode ser observado nos autos do Processo SEI n. 0003672-01.2020.4.90.8000, em 10/12/2020 foi firmado o Contrato n. 027/2020, entre este CJF e a empresa Link Data Informática e Serviços S/A (Documento SEI n. 0175187), cujo objeto consiste na *“prestação de serviços especializados de ajuste da paridade contábil e respectivos fechamentos mensais do módulo de patrimônio do sistema ASI, até o mês de outubro de 2019”*, visando *“garantir a integridade dos dados no ASI até o último fechamento consistente (setembro/2019) e garantir ajustes necessários do sistema para a continuidade do fechamento a partir do mês de outubro/2019.”*

Entendemos que a contratação dos serviços permitirá a necessária regularização e conciliação das contas relativas aos bens patrimoniais, que se encontram irregulares desde outubro de 2019, impossibilitando a geração do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB) e de Depreciação.

[...]

9. Informa ainda a unidade, em relação aos bens intangíveis que:

[...]

Informamos que, em relação à ocorrência 643, já existe o Processo SEI 0000941-81.2019.4.90.8000, onde está sendo feito um levantamento junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira para levantamento dos bens intangíveis pertencentes a este CJF, com elaboração de um termo consubstanciado que informe quais softwares deverão ter seus saldos baixados no SIAFI, seja por não constem em inventário, ou constarem com o status de “baixado” para regularização junto ao SIAFI, conforme orientado pela Seção de Orientação Contábil em Despacho SECONT 0010937.

Somente após todas as providências anteriormente descritas é que se poderá regularizar a contabilização dos intangíveis no CJF.

[...]

Análise da equipe de auditoria:

10. Uma vez que as regularizações referentes ao sistema patrimonial estão em curso e que a aquisição de um novo sistema patrimonial está em andamento no âmbito do CJF, considerando as informações prestadas pela SEMAPA, a equipe manifesta-se pela manutenção da recomendação, a qual será objeto de verificação por ocasião do monitoramento da auditoria.

Achado 4 – Registro parcial dos contratos no SIAFI (corresponde ao Achado 3 do Relatório Preliminar da 1ª fase, id 0183339)

Comentário dos gestores:

11. Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, processo SEI 0004272-03.2020.4.90.8000, documento id 0183627, a unidade se manifestou nos seguintes termos:

[...]

Achado 3. Registro parcial dos contratos.

Recomendação: Realizar o registro complementar dos contratos.

Evidências: Processos SEI (0003195-22.2019; 0000107-77.2019; 0001807-70.2019; 0002456-51.2019; e 0000490-45.2019).



Medidas saneadoras adotadas: Foram realizados os registros complementares dos valores contratuais no SIAFI, conforme documentos indicados abaixo:

Evidência 1 - Quanto ao Processo SEI n. 0003195-22.2019, foi realizado o registro complementar conforme documento SIAFI 2021NS000014;

Evidência 2 - Quanto ao Processo SEI n. 0000107-77.2019, foi realizado o registro complementar conforme documento SEI n. 0185826;

Evidência 3 - Quanto ao Processo SEI n. 0001807-70.2019, foi realizado o registro complementar conforme documento SEI n. 0185827;

Evidência 5 - Quanto ao Processo SEI n. 0000490-45.2019, foi realizado o registro complementar conforme documento SEI n. 0185828.

Ressalvas:

Evidência 4 - Quanto ao Processo SEI 0002456-51.2019, não foi verificado o registro a menor em relação ao valor contratado. A diferença indicada foi devidamente registrada na conta própria de materiais contratados (812310401), conforme pode ser consultado no documento SIAFI 2019NS003931.

[...]

Análise da equipe de auditoria:

12. Em relação à informação apresentada, tem-se a considerar o seguinte:

- a) Processo SEI 0003195-22.2019.4.90.8000 - O registro complementar (2021NS000014), efetuado como medida saneadora pela unidade auditada, ocorreu de forma intempestiva, tendo em vista que o referido valor deveria ter sido registrado na vigência do V Termo Aditivo. Segundo consta do processo, o documento id 0148321 (VI Termo) foi assinado em 14/09/2020, sendo desnecessário, portanto, o registro da 2021NS000014;
- b) Processo SEI 0000107-77.2019.4.90.8000 - A realização de registro complementar de contratos é somente para os contratos em vigência. Assim, tendo em vista o despacho SEORCA 0204392, o registro efetuado no SIAFI (2021NS000015) deverá ser baixado;
- c) Processo SEI 0001807-70.2019.4.90.8000 - Recomendação atendida em 2021 (2021NS000016);
- d) Processo SEI 0002456-51.2019.4.90.8000 - Desconsiderar a recomendação neste processo.
- e) Processo SEI 0000490-45.2019.4.90.8000 - Recomendação atendida em 2021 SIAFI (2021NS000017).

13. Assim, após análise das respostas das unidades, em conformidade com o relatado nos itens “a)” e “b)”, recomenda-se à Secretaria de Administração a baixa dos registros referentes aos documentos 2021NS000014 e 2021NS000015.



Achado 5 – Ausência de registro da garantia no SIAFI (corresponde ao Achado 4 do Relatório Preliminar da 1ª fase, id 0183339)

Comentário dos gestores:

14. Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio do processo SEI 0004272-03.2020.4.90.8000, documento id 0183627, a unidade se manifestou nos seguintes termos:

[...]

Quanto ao Processo SEI n. 0003195-22.2019, relativo ao Contrato n. 016/2016, foi solicitado ao Gestor do Contrato, por meio do Despacho n. 0185368, as providências devidas quanto à renovação do seguro garantia com vistas à regularização do registro, tendo sido respondido por meio do documento SEI n. 0185731, o qual será registrado no SIAFI.

[...]

Quanto ao Processo SEI 0001679-19.2019, não foi providenciado o cumprimento da recomendação devido ao término da vigência contratual ter ocorrido em 22/03/2020.

[...]

Análise da equipe de auditoria:

15. Em face das informações apresentadas pela SUOFI, tem-se a considerar o seguinte:

- a) processo SEI 0003195-22.2019.4.90.8000 – Em relação ao Contrato n. 016/2016, o V Termo Aditivo não está mais vigente. Os valores registrados no SIAFI pela SUOFI complementam o valor da nova garantia do VI Termo, R\$ 66.048,97;
- b) processo SEI 0001679-19.2019.4.90.8000 - Em relação a este processo, a vigência foi de 23/01/2020 a 22/01/21. O valor deveria ter sido registrado até 31/12/20.

16. A equipe de Auditoria reforça a necessidade da unidade auditada comprometer-se com a tempestividade dos registros contábeis, a fim de que a informação contábil seja útil.

17. Ante o exposto, esta equipe se manifesta pela manutenção da recomendação 5.1, para os futuros contratos/termos aditivos, a qual será objeto de verificação por ocasião do monitoramento.

Achado 6 – Registro indevido da garantia no SIAFI (corresponde ao Achado 5 do Relatório Preliminar da 1ª fase, id 0183339)

Comentário dos gestores:

18. Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, processo SEI 0004272-03.2020.4.90.8000, documento 0183627 a unidade se manifestou nos seguintes termos:

58
R



[...]

Achado 5. Registro indevido da garantia contratual no SIAFI.

Recomendação: Realizar os ajustes no SIAFI de forma a compatibilizar os saldos registrados na conta contábil e os valores atuais das garantias contratuais.

Evidências: Processo SEI (0001144-75.2019; 0000297-96.2019);

Ressalvas:

Evidência 1 - Quanto ao Processo SEI 0001144-75.2019, refere-se ao processo de execução orçamentária e financeira relativo ao Contrato n. 36/2016, cujo registro das garantias são procedidas nos autos do Processo SEI n. 0000297-96.2019, no qual processou-se a contratação. O registro da garantia relativa ao II termo aditivo foi devidamente registrado no SIAFI, conforme consta do documento SEI n. 0186127, em 27/08/2019.

Evidência 2 - Refere-se ao registro de garantia do V termo aditivo relativo ao mesmo processo já mencionado, tendo ocorrido o devido registro, nos termos da Informação SEORCA n. 0123621, em 22/05/2020.

[...]

Análise da equipe de auditoria:

19. Em relação ao processo 0001144-75.2019.4.90.8000, CTR 36/2017, que trata do valor da garantia do II Termo, com vigência de 09/07/2019 a 08/07/2020, ao consultar o SIAFI, na conta contábil 811110110 - SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR, constatou-se que o valor registrado em julho/20 era de R\$ 185.797,07 e não o valor da garantia de R\$ 83.138,39. Pelo que se observa, houve um registro a maior. Como não está mais vigente o termo, o achado encontra-se prejudicado para este contrato.

20. No processo 000297-96.2019.4.90.8000, ao consultar o registro no SIAFI, verificou-se que o valor registrado em dezembro/20 na conta contábil 811110110, conta corrente "N 07533840000169" era de R\$ 185.797,07. No entanto, o valor da garantia do V Termo, com vigência de 09/07/20 a 08/07/21, foi estipulado em R\$ 75.230,80. Dessa forma, a conta corrente encerrou o exercício com um registro a maior.

21. Cumpre dizer que, no exercício de 2021, por meio do documento 2021NS000581, o saldo do conta corrente referente ao contrato em questão foi ajustado, incluindo o reajuste da garantia contratual no valor de R\$ 126,93.

22. A equipe reforça necessidade da unidade auditada comprometer-se com a tempestividade dos registros contábeis e considera-se a recomendação 6.1 atendida.

Achado 7 - Ausência de documentação técnica, operacional e de análise e controle (corresponde ao Achado 1 do Relatório Preliminar da 2ª fase, id 0201034).

Recomendação: Ao gestor do contrato, juntar a documentação aos autos, de acordo com as cláusulas contratuais citadas.

59



Comentário dos gestores:

Despachos SUSTI 0203121 e SAD 0204559

"Quanto ao **Achado 1**, saliento que os processos 0002812-91.2019.4.90.8000 e 0001551-06.2020.4.90.8000 são os processos de pagamento e que os documentos técnicos, operacionais e de controle encontram-se nos processos específicos de acompanhamento contratual, a saber, 0002275-98.2019.4.90.8000 e 0003068-30.2020.4.90.8000 respectivamente."

Análise da equipe de auditoria:

23. A unidade auditada inseriu os documentos após a recomendação feita no relatório preliminar, conforme se constatou. Desta forma, considera-se a recomendação 7.1 atendida.

24. É necessário que os relatórios sejam juntados mensalmente, após a execução/prestação do serviço, para corroborar com uma efetiva e eficaz fiscalização da execução contratual.

Achado 8 - Ausência do Diário de Ocorrências (corresponde ao Achado 2 do Relatório Preliminar da 2ª fase, id 0201034).

Comentário dos gestores:

Despachos SUSTI 0204593 e SAD 0204559

"Informo que o controle diário de ocorrências é realizado na ferramenta de gestão de serviços de TI. Nesta solução são registradas todas demandas de TI e seus respectivos andamentos até a conclusão, em conformidade com os processos ITIL estabelecidos pelo órgão e pela STI. Anteriormente era utilizado o software CA Service Desk Manager e atualmente é utilizada a plataforma ServiceNow, todas demandas e ocorrências são registradas nestes softwares. Contudo, esta Subsecretaria não dispõe de meios para exportar a base de dados dos chamados de segurança. Sugere-se que seja solicitado pela equipe de auditoria o acesso aos sistemas para a verificação das ocorrências diárias."

Análise da equipe de auditoria:

25. A par da explicação da unidade auditada, considera-se a recomendação 8.1 prejudicada, tendo em vista que o Diário de Ocorrências é feito eletronicamente. No entanto, sugere-se que, nas futuras contratações dessa natureza, sejam registradas, nas cláusulas contratuais, informações de que o controle de ocorrência será feito eletronicamente.

Achado 9 - Ausência da avaliação mensal do relatório gerencial de serviços (corresponde ao Achado 3 do Relatório Preliminar da 2ª fase, id 0201034).

Comentário dos gestores:

Despachos SUSTI 0204593 e SAD 0204559

60



"A equipe de gestão e de fiscalização dos contratos citados e a equipe administrativa e técnica da empresa contratada realizam há vários anos reuniões semanais de ponto de controle para avaliação das demandas executadas, corrigir eventuais problemas e propor melhorias nos serviços. Todos os serviços prestados são criteriosamente fiscalizados. Ao se avaliar o histórico das glosas aplicadas à empresa, ficará evidente a diligência na gestão e fiscalização do contrato. Salienta-se que recentemente a empresa contratada sofreu sanção administrativa de multa, por indicação da área gestora, em razão de descumprimento de prazos e condições estabelecidos em contrato, conforme consta da Portaria 45 (id 0188750) e do processo 0002322-91.2020.4.90.8000. Ademais, o processo de trabalho estabelecido pela SUSTI prevê que todas as mudanças de configuração que serão executados pela contratada, para o atendimento dos chamados de segurança, precisam ser previamente aprovadas pelos servidores da subsecretaria. O acompanhamento dos serviços ocorre em nível muito menor do que o mensal. É realizado em nível técnico unitário e gerencialmente em nível semanal. Tais ações apenas culminam no relatório gerencial mensal. As evidências deste acompanhamento estão presentes na ferramenta ServiceNow de gestão de serviços da STI e da ISH, nas agendas de todos envolvidos, em e-mails trocados e no grupo do Teams utilizado na comunicação instantânea. Fico à disposição para apresentar as evidências em todos sistemas de informação envolvidos."

Análise da equipe de auditoria:

26. Analisando as explicações dadas pela unidade auditada, considera-se a recomendação 9.1 prejudicada. No entanto, sugere-se que, nas futuras contratações dessa natureza, fique registrado nas cláusulas contratuais que a avaliação mensal do relatório gerencial de serviço será feita de forma eletrônica.

Achado 10 - Nota fiscal apresentada após o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço (corresponde ao Achado 4 do Relatório Preliminar da 2ª fase, id 0201034).

Comentário dos gestores:

Despachos SUSTI 0204593 e SAD 0204559

Recomendação 4.1

"O contrato prevê que a apresentação da Nota Fiscal depende de alguns pré-requisitos. A apresentação da comprovação de todos comprovantes de regularidade, comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas do mês de referência e a verificação de todos os chamados para fins da identificação de descumprimentos dos níveis de serviço. O faturamento somente pode ocorrer com as glosas deduzidas. É sabido que a empresa possui calendário próprio de pagamento das obrigações trabalhistas e que no dia 21 do mês subsequente a documentação de pagamento das obrigações trabalhistas está disponível. Tanto que o Contrato n. 010/2015, por meio do II Termo Aditivo, modificou a obrigação de apresentação da NF para o dia 21 do mês subsequente, conforme consta da página 48 do documento 0013439 que é parte do processo 0002267-88.2019.4.90.8000. Em razão da continuidade da contratada, porém em

61
R
al sb



um novo contrato, não se observou que o prazo havia retornado para o originalmente previsto. Desta forma, entende-se que será necessário novamente aditivar o contrato pelos mesmos motivos do anterior."

Observação deste signatário:

Recomendação 4.2

Ao assinar o instrumento contratual a empresa assume a responsabilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais. Eventuais descumprimentos devem ser fiscalizados e apontados pelo gestor do contrato.

Análise da equipe de auditoria:

27. Em relação à Recomendação 10.1, não obstante as explicações da unidade auditada, a equipe de auditoria mantém a recomendação.
28. No que diz respeito à Recomendação 10.2, considera-se prejudicada.

Achado 11 - Atesto e pagamento de serviço ainda não prestado (corresponde ao Achado 5 do Relatório Preliminar da 2ª fase, id 0201034).

Comentário dos gestores:

Despachos SUSTI 0203121 e SAD 0204559

Recomendação 5.1

"Sobre o Achado 5, cabe ressaltar que os serviços objeto do contrato são de natureza continuada e que o atesto, faltando pouquíssimos dias para o término do exercício financeiro, tem sido praticado no CJF há anos e em alguns contratos. Tal procedimento, acordado entre várias áreas do órgão, visa, a bem do serviço público, evitar a inscrição de valores elevados, geralmente de centenas de milhares de reais, em restos a pagar. Evitando assim o comprometimento de despesas previstas para o exercício seguinte, em virtude das limitações impostas pela Emenda Constitucional 95/2016, o popularmente conhecido "teto de gastos". Tais informações são de conhecimento geral das unidades da STI e das áreas de pagamento, tanto que foram previamente informadas pela SUSTI no documento 0181094. É fundamental ressaltar que esse procedimento não gera qualquer prejuízo para a gestão e fiscalização do contrato ou para a aferição da qualidade dos serviços prestados. Conforme se observa no Atesto 0183554 e no E-mail 0203286, tanto a área de pagamentos quanto a empresa foram informados de que as eventuais glosas, por descumprimento dos níveis de serviço, seriam aplicadas no mês seguinte. De fato, isso ocorreu no caso em questão, gerando a aplicação da glosa de 9% no Serviço de Operação e Atendimento a Requisições e de 30% no Serviço de Gestão de Incidentes de Segurança relativos a dezembro de 2020. No entanto, caso se confirme que tal procedimento não é adequado, esta unidade dará pleno cumprimento ao que for recomendado, sinalizando apenas os possíveis impactos sob a ótica da execução orçamentária às demais áreas envolvidas."

Recomendação 5.2

"Considerando a recomendação dirigida ao gestor do contrato, houve a manifestação no Despacho SUSTI 0203121. Quanto aos procedimentos



adotados por esta Subsecretaria, esclareço que os pagamentos das faturas sempre observam os procedimentos estabelecidos no termo contratual, que, em especial, relativo ao Contrato n. 08/2020, dispõe a "Cláusula Décima Terceira - Do Pagamento", item 13.1, que "os pagamentos serão efetuados mensalmente com a apresentação pela contratada de nota fiscal...". Dessa forma, considerando que houve a prestação do serviço, devidamente atestado pelo gestor, não havia motivo aparente para não prosseguir com o pagamento estabelecido no termo de contrato, cabendo recomendar ao gestor do contrato o cumprimento da legislação e dos termos contratuais, caso não tenham sido observados segundo a avaliação da Auditoria Interna."

Análise da equipe de auditoria:

29. Considerando a justificativa da unidade auditada, bem como o contexto do presente Achado 11, as Recomendações 11.1 e 11.2 estão prejudicadas.

Achado 12 - CNPJ do credor na Nota de Empenho diferente do acostado na assinatura do Contrato (corresponde ao Achado 6 do Relatório Preliminar da 2ª fase, 0201034).

Comentário dos gestores:

Despacho SUOFI 0203521

"O Empenho da despesa é rigorosamente realizado com base no CNPJ da empresa contratada. Em relação ao contrato indicado no Achado de Auditoria, não foi constatada nenhuma incorreção, visto que houve a alteração do CNPJ da empresa promovida pelo III Termo Aditivo ao Contrato n. 02/2015, assinado em 14/11/2018."

Análise da equipe de auditoria:

30. De fato, consta o documento informado pela unidade auditada, por isso considera-se a recomendação 12.1 prejudicada.

Achado 13 - Ausência da relação de profissionais que prestarão serviço no mês corrente (corresponde ao Achado 7 do Relatório Preliminar da 2ª fase, id 0201034).

Comentário dos gestores:

Despacho SUSTI 0203121

"Com relação ao Achado 7, percebe-se que o envio da relação de prestadores no início do mês é necessário para o devido acompanhamento de acessos, permissões e retenções trabalhistas. Contudo, é importante informar que o Contrato n. 008/2020 prevê a alocação no órgão de apenas 1 prestador de serviço. A equipe de gestão e fiscalização pode facilmente identificar substituições deste profissional, que sempre devem ser comunicadas previamente para fins de validação dos requisitos de qualificação técnica do profissional que venha a prestar serviços. Sendo que até o momento não

63
R 08



ocorreu nenhuma substituição do prestador de serviço alocado. De certa forma, entende-se ser mais racional que a empresa encaminhe ao final do mês, assim como tem ocorrido, quem prestou os serviços no período de referência. Haja vista a possibilidade de ocorrerem substituições de forma imprevista (ex: por motivos de saúde) posteriormente ao envio da relação de profissionais. Esta unidade entende que tal obrigação pode ser plenamente aplicada. Contudo, visando o atendimento do princípio da eficiência administrativa, a desburocratização e a economia processual, seria recomendável o aditamento do contrato para que a relação de profissionais seja enviada ao término do mês, para fins de verificação das retenções trabalhistas necessárias.

Análise da equipe de auditoria:

31. Não obstante a explicação da unidade auditada, mantém-se a recomendação 13.1, que será objeto de monitoramento posteriormente.
32. É importante que a execução do contrato se dê fielmente pelas partes, da forma avençada. Nessa senda, é oportuno constar no contrato administrativo cláusula passível de ser executada, por isso é conveniente discuti-la e estudá-la antes da formalização contratual.

Achado 14 - Pagamento realizado sem a autorização do ordenador de despesa (corresponde ao Achado 8 do Relatório Preliminar da 2ª fase, id 0201034).

Comentário dos gestores:

Despacho SUOFI 0203521

"Por ocasião da conferência dos documentos relativos aos pagamentos das contraprestações contratuais do CJF, a SUOFI elabora um "checklist" com a finalidade de verificar a existência e a correção de todos os documentos exigidos no termo contratual. Como rotina adotada neste Conselho, o Gestor Financeiro apõe sua assinatura no referido "checklist". Esse checklist não é caracterizado como "**autorização de pagamento**", conforme descrito no Art. 80, §1º, do Decreto-Lei n. 200/67. Aqui no CJF, o próprio ordenador de despesa, por delegação de competência, realiza o pagamento diretamente no SIAFI com a emissão da Ordem de Pagamento. Dessa forma, não há a "autorização de pagamento" do ordenador para um terceiro emitir a ordem de pagamento, o que, para a situação fática, s.m.j., não seria correto avocar o referido dispositivo legal.

Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º **Ordenador de despesas** é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, **autorização de pagamento**, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

Cabe esclarecer, ainda, que o "checklist" em nenhum momento é assinado pelo ordenado de despesas. É prática neste CJF a assinatura do "checklist" pelo Gestor Financeiro, porém trata-se de um procedimento interno sem que conste qualquer obrigatoriedade legal, portanto, também, não sendo possível avocar o dispositivo legal para tal exigência.



Com relação ao caso concreto, realmente, assiste razão ao Achado de auditoria, visto que o documento mencionado não foi assinado pelo Gestor Financeiro, como é praxe neste Conselho. Este fato refere-se a um caso isolado, ocorrido em março de 2020, por certo devido a uma falta de atenção dos dirigentes e servidores envolvidos, possivelmente ainda decorrente da implantação do sistema SEI. Atualmente, esse procedimento de assinatura do "checklist" é rigorosamente conferido pelos dirigentes e servidores envolvidos e não deve ocorrer mais. Nesse sentido, é valiosa a recomendação realizada pela Auditoria Interna deste CJF."

Análise da equipe de auditoria:

33. A unidade auditada, com muita acuidade, explicou a ocorrência, inclusive informando a implementação de controles, como *checklist* para execução da atividade. Porém, a recomendação 14.1 se manterá para que seja observada posteriormente em monitoramento.

Achado 15 - Pagamento de substituição em desacordo com o regramento legal (corresponde ao Achado 9 do Relatório Preliminar da 2ª fase, id 0201034).

Comentário dos gestores:

Informação SUNOR 0205749

...

No Processo 0002108-16.2020.4.90.8000, constam o Relatório de substituições e funções proporcionais (id. 0128053) e o Demonstrativo de substituições (id. 0128055) onde trouxeram a informação de 31 dias de substituição pela servidora supracitada.

Verifica-se que a servidora substituiu a titular da unidade, a qual se encontrava de licença-maternidade no período de 2/3/2020 a 28/8/2020. Constata-se que no mês de junho/2020, o substituto fez jus à percepção integral do mês anterior (maio de 2020).

O valor pago foi a retribuição pela titularidade de função comissionada de nível FC-4 (R\$ 1.939,89) acrescida da diferença do cargo comissionado de nível CJ-1 (R\$ 4.186,02), o que totalizou R\$ 6.125,91, cargo a que se refere à substituição.

Nesse sentido, considerando que a remuneração pelo exercício do cargo comissionado de CJ-1 é de R\$ 5.990,88, assiste razão a SAI em seu apontamento, não cabendo pagar valor superior a 30 dias.

...

Dessa forma, o entendimento desta Subsecretaria é no sentido de que a retribuição pela substituição de servidor, por período completo de mês, é o valor correspondente ao do cargo em comissão ou da função comissionada exercida quando se tratar de mês completo, uma vez que a decisão do colegiado fixou o mês completo como de 30 dias. Em se tratando de período incompleto do mês calendário, o pagamento será feito considerando "como numerador, o número de dias substituídos no curso do mês e, como denominador, o número 30 (trinta)", nos precisos termos do art. 55, § 3º, da Resolução CJF n. 3/2008.

Assim, esta SGP deve adotar as providências necessárias de modo a corrigir o pagamento da substituição feito a maior, devendo ser devolvida a quantia de R\$ 135,03, paga além do devido, pois as substituições estão limitadas ao



valor do cargo em comissão ou da função comissionada constante da tabela de remuneração acima citada.

Igual providência deve ser adotada em relação ao mês de agosto de 2020, porque também, além da substituição devida, foi pago o valor de R\$ 135,03. O valor pago foi a retribuição pela titularidade de Função Comissionada de nível FC-4 (R\$ 1.939,89) acrescida da diferença do cargo comissionado de nível CJ-1 (R\$ 4.186,02), o que totalizou R\$ 6.125,91.

Quanto à recomendação de que seja verificada a existência de casos análogos e que se proceda aos ajustes, informa-se que esse levantamento já foi realizado, conforme e-mail (id.0205286), e eventuais ajustes serão processados, os quais serão levados ao conhecimento da Secretaria de Auditoria Interna.

Análise da equipe de auditoria:

34. A par das explicações apresentadas pela unidade auditada, mantém-se as recomendações 15.1, 15.2 e 15.3, que serão objeto de monitoramento posteriormente.

Achado 16 - Ausência do registro da compensação da antecipação da gratificação natalina (corresponde ao Achado 10 do Relatório Preliminar da 2ª fase, id 0201034).

Comentário dos gestores:

Informação SUNOR 0205749

...

O servidor de matrícula 819 estava na condição de "Removido" até 2/3/2020, e exercia o cargo em comissão de CJ-01. A partir de 3/3/2020, passou a integrar o quadro efetivo do CJF, por meio de redistribuição de seu cargo, recebendo nova matrícula de n. 1000.

Em janeiro de 2020 recebeu antecipação de gratificação natalina referente ao cargo em comissão (matrícula de removido), à época exercido, e no final do ano foi realizado o acerto de gratificação natalina no cargo efetivo de matrícula n. 1000.

Na ficha financeira relativa à matrícula 1000, constata-se que, em novembro de 2020, houve apenas o pagamento de R\$ 4.019,56 na rubrica Gratificação Natalina FC/CJ (6/12 avos de CJ-1 e 4/12 avos de FC-6). Não foram realizados os acertos financeiros relativos à devolução do montante antecipado em janeiro e recebido, à época, na matrícula 819.

Tal falha ocorreu porque o sistema da folha de pagamento verificou, na matrícula 1000, nenhuma antecipação de gratificação natalina a descontar.

No caso, deveria ter ocorrido uma intervenção manual na folha de pagamento do servidor, com dois procedimentos:

a) pagamento, na rubrica Gratificação Natalina FC/CJ, de 8/12 avos de CJ-1 e 4/12 avos de FC-6;

b) desconto da antecipação de 6/12 avos de CJ-1, recebida em janeiro de 2020.

Diante disso, o servidor recebeu, no total, 12/12 avos de CJ-1 (6/12 em janeiro e 6/12 avos em novembro), sendo que exerceu o cargo em comissão

66
M M
R



por apenas 8 meses (janeiro a agosto), uma vez que foi exonerado em 28/8/2020 (id. 0147152).

Portanto, faz-se necessária, a reposição ao erário do valor de adiantamento da Gratificação Natalina recebida pelo cargo em comissão exercido no ano de 2020, pelo servidor de matrícula n. 1000.

Quanto ao apontamento da SAI em relação ao servidor de matrícula 874 que não tem registro de compensação da antecipação gratificação natalina, cabe informar que o servidor encontra-se cedido à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH desde agosto de 2019. Conforme os documentos 0095545 e 0115730, optou pela remuneração integral da função de Chefe de Serviço exercida naquela empresa, a partir de 1/1/2020.

Verifica-se pelo mencionado documento que este Conselho só tomou ciência da alteração da opção de remuneração em 24/1/2020, razão pela qual o interessado recebeu, indevidamente, a remuneração do mês de janeiro e o valor de R\$ 1.803,70, na rubrica Antecipação da Gratificação Natalina.

Como o servidor só recebe benefícios neste CJF, Auxílio Alimentação e Auxílio Pré-escolar, foi solicitado à EBSEH o desconto dos valores devidos na folha de pagamento do servidor na cessionária, conforme processo 0007155-50.2019.4.90.8000.

Entretanto, o servidor ingressou na justiça para não descontar os valores recebidos indevidamente no CJF em sua folha de pagamento naquela empresa federal, e logrou êxito em pedido de tutela para suspender os descontos da mencionada reposição, conforme Ofício n. 11296/2020/DIAAU/PRUIR/PGU/AGU, de 03/08/2020, documento 0140352, constante do processo 0002715-13.2020.4.90.8000.

Desta forma, não há como buscar, por ora, tais valores, e esta secretaria aguarda o deslinde da decisão judicial para a devolução do valor recebido, indevidamente, a título de Antecipação da Gratificação Natalina do servidor de matrícula n. 874.

Análise da equipe de auditoria:

35. Tendo em vista que há judicialização da devolução dos valores pagos, conforme informado pela unidade auditada, considera-se a recomendação 16.1 prejudicada, em relação ao servidor de matrícula n. 874, e mantida quanto ao servidor de matrícula n. 1000, anteriormente cadastrado com a matrícula de n. 819. A recomendação 16.2 está mantida.

Achado 17 - Retenção indevida de imposto de renda na fonte (corresponde ao Achado 11 do Relatório Preliminar da 2ª fase, id 0201034).

Comentário dos gestores:

Manifestação da Unidade Auditada

Informação SUNOR 0205749

...

Na folha de pagamento de outubro de 2020 foram lançados os acertos financeiros relativos à dispensa de FC-6 do servidor de matrícula 974.

Observa-se pelo documento id. 0159536, Processo 0003585-54.2020.4.90.8000, que retrata os cálculos relativos ao acerto de contas para

67
AR



serem lançados em folha de pagamento, o cálculo do CRÉDITO de IRRF no valor de R\$ 197,14, equivalente a 27,5% sobre o valor devolvido na rubrica Opção FC, R\$ 716,88.

Entretanto, por erro operacional, foi lançado em folha de pagamento o DÉBITO do montante apurado.

Dessa forma, considerando que o IRRF é um ajuste realizado por meio de compensação, não há como proceder aos ajustes na folha de pagamento, uma vez que a DIPAG já disponibilizou o Informe de Rendimentos relativos ao exercício de 2020, cabendo ao servidor providenciar tais compensações de IRRF na Declaração Anual de Ajuste do IRRF, no atual exercício.

Análise da equipe de auditoria:

36. A par das explicações da unidade auditada, consideram-se as recomendações 17.1 e 17.2 prejudicadas, em virtude do envio da DIRF 2021 ano base 2020 contendo as informações necessárias para que o servidor recupere, junto à Receita Federal, os valores recolhidos de forma indevida pelo CJF.

Achado 18 – Ausência dos registros contábeis de provisão de férias (corresponde ao Achado 6 do Relatório Preliminar da 1ª fase, id 0183339).

Comentário dos gestores:

Medidas saneadoras adotadas: A Unidade Administrativa da SUOFI, responsável pela apropriação da Folha de Pagamento de Pessoal, estava encontrando **dificuldades** operacionais para a realização dos registros de provisão de férias e não vinha executando os registros devidos visto não tratar-se de procedimento essencial ao fechamento da folha de pagamento no SIAFI. Entretanto, em face da recomendação contida no presente relatório, o procedimento será adotado a partir do corrente exercício financeiro de 2021. Cabe registrar, contudo, que os registros devidos na conta de provisão de férias serão realizados com base em relatórios fornecidos pela DIPAG/SGP, os quais serão solicitados por esta Subsecretaria.

Análise da equipe de auditoria:

37. Não obstante a dificuldade operacional informada pela unidade auditada, é importante seguir as normas estabelecidas pelo Manual SIAFI, inclusive em atenção ao regime de competência. Assim sendo, mantém-se a recomendação.

Achado 19 - Ausência de informações no Portal do CJF (corresponde ao Achado 7 do Relatório Preliminar da 1ª fase, id 0183339)

Comentário dos gestores:

38. Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio do processo SEI 0004272-

08



03.2020.4.90.8000 (documento id 0183339), a unidade se manifestou nos seguintes termos:

[...]

Informo que foram adotadas as seguintes providências em atendimento as recomendações constantes do item 7 do relatório:

7.1) Foram incluídos os dados ausentes acerca dos “Repasses e transferências” no site do CJF, no link “Transparência e Prestação de Contas”, sublink “Prestação de Contas (IN TCU 84/2020);

7.2) No item “Ações de supervisão, controle e correição” foram incluídas as informações acerca dos relatórios de inspeções e correições da CG; no item “Acesso a Informação” foram incluídas as informações do “SIC – Serviço de Informações ao Cidadão”, com a autoridade responsável pelo monitoramento da LAI, e no item “Programas, projetos, ações, obras e atividades” foram acrescentadas as informações sobre “Acordos, Termos e Convênios” e “Desfazimento de Bens”, necessitando de um maior esclarecimento sobre quais conteúdos devem ser publicados. [...]

Análise da equipe de auditoria:

39. Acolhendo a informação apresentada pela unidade auditada, e em conformidade com o Relatório Preliminar de Auditoria, processo SEI 0004272-03.2020.4.90.8000 (documento 018333930), consideram-se as recomendações 19.1 e 19.2 atendidas.

40. Ressalta-se que a Secretaria de Auditoria Interna do CJF acompanhou, ao longo da execução da auditoria de contas, a apresentação das informações estabelecidas nas alíneas *a a j* do Inciso I, do artigo 8º da IN TCU n. 84/2020, constantes no *link* Transparência e Prestação de Contas: <https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1/in-84-2020-tcu/in-tcu-84-2020>, concluindo que o CJF inseriu os conteúdos determinados pela IN TCU n. 84/2021.



LISTA DE SIGLAS

ASI - Módulo de Patrimônio do Sistema

ASIWEB - Sistema Patrimonial

BGU – Balanço Geral da União

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CJF – Conselho da Justiça Federal

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

COSO I - *Internal Control – integrated framework*

CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

DIRAUD-Jud - Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário

DIRF – Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

DVP – Demonstração das Variações Patrimoniais

EBSERH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

GEAFIN - Sistema de Gestão Administrativa e Financeira

GRU - Guia de Recolhimento da União

GPS - Guia da Previdência Social

IFAC - Federação Internacional de Contadores (na sigla em inglês)

IN – Instrução Normativa

INTOSAI Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores

IPPF - *International Professional Practices Framework*

IR – Imposto de Renda

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LAD - Limite para Acumulação de Distorções

LOA - Lei orçamentária anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

ME - Materialidade para Execução da Auditoria

MG - Materialidade Global

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PAA - Plano Anual de Auditoria

PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

70



PJe - Processo Judicial Eletrônico
RFB – Receita Federal do Brasil
RG - Relatório de Gestão
RIP - Registros Imobiliários Patrimoniais
RMA – Relatório de Movimentação do Almoxarifado
RMB - Relatório de Movimentação de Bens Móveis
RMBI - Relatório de Movimentação dos Bens Intangíveis
RPV – Requisição de Pequeno Valor
SAD – Secretaria de Administração
SAI – Secretaria de Auditoria Interna
SEMAPA – Seção de Material e Patrimônio
SGP – Secretaria de Gestão de Pessoas
SIADS - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
SPIUnet - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
SUOFI – Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira
SUNOR – Subsecretaria de Normas, Orientações, Direitos e Deveres
TCU – Tribunal de Contas da União
TED – Termo de Execução Descentralizada
TRF – Tribunal Regional Federal
UG – Unidade Gestora
UPC - Unidade Prestadora de Contas



LISTA DE TABELAS

- Tabela 1 – Amostra dos processos analisados
- Tabela 2 – Execução da provisão recebida
- Tabela 3 – Restrição 918
- Tabela 4 – Ativo intangível
- Tabela 5 – Imóveis cadastrados no SPIUnet
- Tabela 6 – Status das Recomendações da Auditoria Interna 2020
- Tabela 7 – Níveis de materialidade (R\$)
- Tabela 8 – Níveis de materialidade revisados (R\$)
- Tabela 9 – Achados
- Tabela 10 – Resumo das alterações na legislação aplicável

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- Ilustração 1 - Status das Recomendações da Auditoria Interna 2020

EQUIPE DE AUDITORIA

Jodaías Antônio de Araujo
Chefe da Seção de Auditoria Contábil

Débora Cristina Jardim Vaz
Chefe da Seção de Auditoria de Gestão e Prestação de Contas

Fábio Júnio Dantas
Chefe da Seção de Auditoria de Pessoal

Roberto Júnio dos Santos Moreira
Subsecretário de Auditoria de Licitações, Contratos e de Pessoal

Angelita da Mota Ayres Rodrigues
Subsecretária de Auditoria de Governança e de Gestão

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária de Auditoria Interna